



# Diário Oficial

Nº 9.749 Ano XXXIX  
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 07 de outubro de 2009

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 de outubro de 2009

De Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Protocolado n.º 06/10/51.071 PG - À vista da solicitação da empresa STARWARE Informática Ltda. à fl. 721, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 736 a 739, que acolho, **AUTORIZO** a devolução parcial da garantia prestada sob a forma de Depósito em Dinheiro, no valor original de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), consoante recibos juntados às fls. 426 e 547, que deverá ser corrigida monetariamente, na forma prevista no § 4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo, todavia, ser devolvida apenas a importância de **R\$ 91.116,00 (Noventa e um mil, cento e dezesseis reais)**, pelas razões expandidas naquelas manifestações. Do mesmo modo, determino que o valor remanescente de R\$ R\$ 6.383,40 (Seis mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), seja retido, para garantir a execução do Termo de Aditamento n.º 85/09, ainda em execução. À Secretaria de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para retirada da garantia em questão, através de representante legal, devidamente credenciado, que deverá apresentar os comprovantes originais do recolhimento.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO-GP

#### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Comunicação - CONFECOM - Campinas.

O COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.789 de 29 de setembro de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - Campinas - CONFECOM, e

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Comunicação - Campinas - CONFECOM, a ser realizada no período de 16 a 17 de outubro de 2009, na cidade de Campinas/SP

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora será presidida pelo Coordenador de Comunicação, conforme dispõe o Decreto acima mencionado.

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora será composta por representantes indicados do poder público, sociedade civil empresarial e sociedade civil, conforme o que se segue:

#### I - PODER PÚBLICO

**Prefeitura Municipal de Campinas** - Coordenadoria de Comunicação: - Francisco de Lagos Viana Chagas.

**Câmara Municipal de Campinas** - Assessoria de Imprensa: - Marcelo José do Canto.

**Prefeitura Municipal de Campinas** - Diretoria de Comunicação: - Luciana Paulo.

**Prefeitura Municipal de Campinas** - Diretoria da Rádio Educativa de Campinas: - Milton Alexandre Pereira.

**Prefeitura Municipal de Campinas** - Assessoria do Gabinete do Prefeito: - Luiz Roberto Saviani Rey

**Prefeitura Municipal de Campinas** - Diretoria de Publicidade: - Thiago César Wiziack

#### II - SOCIEDADE CIVIL

**Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo:** Márcia Regina Quintanilha.

**CUT - Central Única dos Trabalhadores:** Lílian Mary Parise.

**ABRAÇO - Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária:** Reginaldo Euzébio da Cruz.

**UMECC - União Municipal de Entidades Comunitárias de Campinas:** Gilberney César Campos Caria.

**Dacom - Diretório Acadêmico de Comunicação/Puccamp:** Luiz Roberto de Lima.

**ACI - Associação Campineira de Imprensa:** Josué Pires de Menezes.

#### III - SOCIEDADE CIVIL EMPRESARIAL

**Grupo RAC - Rede Anhanguera de Comunicação**

**Representante de Jornais e Internet:** Maria José de Lima.

**EPTV/Representante de Empresas de Televisão - EPTV:** Duílio Fabbri Júnior.

**CBN/Representante de Empresas de Radiodifusão:** Edilson Damas.

**BAND/Representante de Empresas de Radiodifusão e Televisão:** Rodrigo Neves.

**APP - Associação dos Profissionais de Propaganda - Campinas.**

**Representante das empresas de propaganda:** Luiz Carlos F. M. Corrêa.

**AJORMA/Representante de proprietários de jornais de bairros:** Clovis Cordeiro.

**Art. 5º** - A participação na Comissão Organizadora não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora realizará reuniões semanais para debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 1a CONFECOM.

**Parágrafo único:** caso seja necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Coordenador de Comunicação

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 06 de outubro de 2009

**Processo Administrativo:** nº 09/10/23.114 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº. 143/2009 - **Objeto:** Registro de preços de alimentos especiais e produtos para saúde para atendimento a mandados judiciais.

#### HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 143/2009, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas: **-PHARMACIA ARTESANAL LTDA.**, para os lotes 01 (R\$ 190,00), 04 (R\$ 59,57), 09 (R\$ 29,40), 10 (R\$ 216,22) e 13 (R\$ 35,07); **-EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.**, para os lotes 02 (R\$ 398,00), 03 (R\$160,00), 08 (R\$ 13,35), 12 (R\$ 50,00) e 14 (R\$ 55,00); **-BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, para o lote 05 (R\$ 25,00); Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

**1** - à Equipe de Pregão Eletrônico, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

**2** - à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;

**3** - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

**4** - à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM, cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 16.538/2009 e autorização das respectivas despesas.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 06 de outubro de 2009

**Processo Administrativo nº 09/10/19.741 - Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - **SMA - Referência:** Pregão Presencial nº 105/2009 - **Objeto:** Registro de Preços de peças automotivas e acessórios, genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas Volkswagen, Chevrolet, Ford, Fiat e Mercedes Benz.

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), a favor das empresas conforme segue:

**FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP**, no valor de R\$34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), para o fornecimento dos lotes 02, 04, 06, 09 e 14. Ata nº 143/2009;

**MAFICAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, no valor de R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), para o fornecimento dos lotes 05, 07, 08 e 13. Ata nº 144/2009;

**MARVANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), para o fornecimento do lote 10. Ata nº 145/2009;

**PORTINARI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para o fornecimento do lote 12. Ata nº 146/2009;

**RAIMUNDO SABINO BARBOZA - EPP**, no valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), para o fornecimento dos lotes 01 e 03. Ata nº 147/2009;

**TERRA DIESEL COM. DE PEÇAS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - ME**, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), para o fornecimento do lote 11. Ata nº 148/2009.

À Assessoria Técnica desta Secretaria para emissão dos empenhos e em seguida ao Departamento de Transportes Interno para demais providências.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 06 de outubro de 2009

**Processo Administrativo:** 09/10/06.500 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 113/2009 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos de uso tópico.

#### REVOGAÇÃO DE LOTES E HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **resolvo:**

**1. REVOGAR** os lotes 19, 26, 27, 29 e 30 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 113/2009, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parêntese para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** para os lotes 13 (R\$ 1.200,00), 16 (R\$ 59,50), 23 (R\$ 6,57), 35 (R\$ 186,00) e 39 (R\$ 326,10);

- **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** para os lotes 18 (R\$ 9,00), 31 (R\$ 166,00), 40 (R\$ 3,37) e 41 (R\$ 89,65);

- **CHIESI FARMACÊUTICA LTDA.** para os lotes 05 (R\$ 0,20), 06 (R\$ 0,35) e 08 (R\$ 21,67);  
 - **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** para os lotes 17 (R\$ 51,18) e 34 (R\$ 16,69);  
 - **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.** para os lotes 03 (R\$ 14,00) e 24 (R\$ 3.200,00);  
 - **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MEDIVITA LTDA.** para os lotes 02 (R\$ 3,70) e 42 (R\$ 14,60);  
 - **GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.** para os lotes 07 (R\$ 13,48) e 38 (R\$ 3,28);  
 - **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.** para os lotes 09 (R\$ 16,00), 10 (R\$ 24,00), 15 (R\$ 52,50) e 20 (R\$ 59,30);  
 - **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A** para o lote 28 (R\$ 87,97);  
 - **MEDLEY S/A IND. FARMACÊUTICA** para os lotes 11 (R\$ 7,77) e 12 (R\$ 6,49);  
 - **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** para o lote 33 (R\$ 0,71);  
 - **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.** para o lote 25 (R\$ 300,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;  
 2 - à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;  
 3 - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e  
 4 - à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM, cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 16.538/2009 e autorização das respectivas despesas.

**SAULO PAULINO LONEL**  
 Secretário Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no Município de Campinas o **Pregão Eletrônico nº 159/2009 - Processo Administrativo nº 09/10/26.248 - Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - SMA - **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de açúcar refinado. - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO LOTE 01** das 08h00 do dia 20/10/2009 às 09h00 do dia 21/10/2009 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS DO LOTE 01** a partir das 9h30min do dia 21/10/2009. Demais informações constam no preâmbulo do edital, no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou pelo telefone (0XX19) 2116-0656.

Campinas, 01 de outubro de 2009

**NOEMI PASCOAL ALEXANDRE**  
 Pregoeira

Acha-se aberto no Município de Campinas o **Pregão Eletrônico nº 160/2009 - Processo Administrativo nº 09/10/15.511 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de câmaras para vacinas - **OBTENÇÃO DO EDITAL:** a partir do dia 07/10/2009 - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO LOTE 01:** das 08h do dia 21/10/2009 às 08h30min do dia 22/10/2009 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS DO LOTE 01:** a partir das 08h30min do dia 22/10/2009. Demais informações constam no preâmbulo do edital, no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou pelo telefone (0XX19) 2116-0137.

Campinas, 02 de outubro de 2009

**ISABEL APARECIDA LANGE SARDINHA**  
 Pregoeira

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 161/2009 - Processo Administrativo nº 09/10/24.185 - Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) - **Objeto:** Aquisição de uniformes para a Defesa Civil e Guarda Municipal de Campinas. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: **22/10/2009 às 09h30min.** O Edital estará disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia **08/10/2009**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico, em [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa).

Campinas, 05 de outubro de 2009

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**  
 Pregoeira

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 162/2009 - Processo Administrativo nº 09/10/24.237 - Interessado:** Secretaria Municipal de Educação (SME) - **Objeto:** Registro de Preços de charque traseiro em cubos. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: **27/10/2009 às 09h30min.** O Edital estará disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia **08/10/2009**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico, em [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa).

Campinas, 05 de outubro de 2009

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**  
 Pregoeira

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 163/2009 - Processo Administrativo nº 09/10/26.679 - Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP) - **Objeto:** Registro de Preços de mudas de plantas ornamentais, árvores e palmeiras. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: **29/10/2009 às 09h30min.** O Edital estará disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia **08/10/2009**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico, em [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa).

Campinas, 06 de outubro de 2009

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**  
 Pregoeira

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

**Processo Administrativo:** nº 09/10/21.815 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **SMS Assunto:** Pregão Eletrônico nº 144/2009 **Objeto:** Registro de Preços de papel grau cirúrgico, com fornecimento de seladoras em comodato.

O pregoeiro e a equipe de apoio, após análise das propostas/lances e documentação apresentada no presente certame, decidem por **CLASSIFICAR** em primeiro lugar a proposta da empresa **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**, com os respectivos preços unitários entre parênteses, para o lote 01, itens 01 (R\$172,29), 02 (R\$99,00), 03 (R\$53,94), 04 (R\$149,38) e 05 (R\$55,33), bem como **HABILITA-LA**, posto que atendeu as exigências consignadas no subitem 10.15 e no item 12 do edital.

O mapa de classificação encontra-se em planilha anexa aos autos. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao primeiro classificado para o lote mencionado com os respectivos preços unitários. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sala da pregoeira da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), nos horários das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 05 de Outubro de 2009

**CARLOS LEANDRO ARANHA GOUVÊA**  
 Pregoeiro  
**TATIANA SIMS**  
 Equipe de Apoio  
**LUSINETE FERREIRA DA CRUZ COSTA**  
 Equipe de Apoio

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 09/10/22.969 - **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos – **SMSP - ASSUNTO:** Concorrência nº 021/2009 - **OBJETO:** Registro de Preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ – Faixa C), bases de brita graduada tipos II e III com aplicação de micro revestimento asfáltico com polímeros a frio, restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas e aplicação de micro revestimento asfáltico com polímeros a frio. Com fundamento na conclusão alcançada pelas análises das documentações referentes à qualificação técnica efetuada pela SMSP (fls. 1840/1853), à qualificação econômico-financeira (fls. 1829/1836) e pela análise da regularidade fiscal efetuada por esta Comissão (fl. 1837), decide-se por:

**I) HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

- ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
 - ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.  
 - CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.  
 - CONSTRUTORA CASTILHO S.A.  
 - SOBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
 - EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO  
 - DELTA CONSTRUÇÕES S.A.  
 - FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

**II) FIXAR** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

**III) COMUNICAR** que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas será realizada às 10:30 horas do dia 15/10/2009, em sala própria localizada no endereço abaixo.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Campinas, 02 de outubro de 2009

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º 09/10/23444 Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Modalidade:** Pregão Presencial nº 133/09 **Contratada:** LEO SERVICE LTDA **Termo de Contrato n.º 115/09 Objeto:** Prestação de serviços de locação de impressora a laser **Valor:** R\$47.900,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/09/09.

**Processo Administrativo n.º 09/10/20117. Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º124/09 **Ata de Registro de Preços n.º 196/09 Detentora da Ata:** VERGINIA VIEIRA ÓPTICA - **ME Objeto:** Registro de preços de óculos a serem destinados a alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. **Preço Unitário:** Lote: 01 (R\$37,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 05/10/09.

**Processo Administrativo n.º 08/10/38533 Donatário:** Município de Campinas **Doador:** SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA **Termo de Doação n.º 22/09. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$26.790,94 **Assinatura:** 06/10/09.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere lei nº 8742 de 07/12/95 – LOAS ( Lei Orgânica da Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e Decreto nº 14.302 de 28/04/2003 que dispõe sobre seu Regimento Interno, e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e **convida** os interessados em geral para participar da **Reunião Extraordinária do CMAS** a realizar-se **dia 15/10/2009 às 10: 30 em sua sede à Rua Ferreira Penteadado 1331 – Centro.**

**PAUTA:**

- 1) Deliberação sobre a Capacitação da Rede de Proteção Social Básica
- 2) Deliberação sobre República Assistida/Equipe Móvel

Campinas, 02 de Outubro de 2009

**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
 Presidente do CMAS/Campinas

(03, 06, 07/10)

### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

*Lei Municipal nº 13.118 de 18 de Outubro de 2007 e alterações Posteriores, que Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso*

### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal do Idoso – CMI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.118 de 18/10/2007 e Posteriores alterações, através de seu Presidente, **COMUNICA** que por solicitação e entendimento entre os seus Conselheiros Titulares

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
 e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.  
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

e o Suplentes ficou acordado a mudança das datas para a realização das Reuniões Ordinárias dos próximos meses conforme abaixo relacionado:

**Reunião do mês de Outubro** - Realização em 08 de Outubro de 2009.

**Reunião do mês de Novembro** - Realização em 05 de Novembro de 2009.

**Reunião do mês de Dezembro** - Realização em 03 de Dezembro de 2009.

Campinas, 02 de Outubro de 2009

**CESAR ROBERTO GOES**

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Campinas

(03, 06, 07/10)

### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

*Lei Municipal nº 13.118 de 18 de Outubro de 2007 e alterações Posteriores, que Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso*

#### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal do Idoso – CMI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.118 de 18/10/2007 e Posteriores, através de seu Presidente, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **Convida** os Suplentes e Interessados para participar da **Reunião Ordinária** a realizar-se em **08 de Outubro de 2009 às 14: 00 Horas**. **LOCAL** – Casa do Conselhos / **RUA**: Ferreira Penteado, 1331 - Centro – Campinas/ **SP** **PAUTA: ORDEM DO DIA:**

- Leitura, destaques e aprovação da ATA das Reunião anterior;
- Comissão Eleitoral – Procedimentos
- Projetos 2009 / 2010
- Informes conforme inscrição na mesa Diretora ou a convite da mesma.
- Pronunciamentos

Campinas, 02 de Outubro de 2009

**CESAR ROBERTO GOES**

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Campinas

(03, 06, 07/10)

### RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO SMCAIS nº 01/2009

CONSIDERANDO a Resolução SMCAIS nº 01/2009, publicada integralmente no Suplemento do Diário Oficial do Município de Campinas – edição nº 9.743 – Ano XXXIX –, datado de 29/09/2009, e considerando o Anexo I, da citada Resolução, no que diz respeito ao item “**Pernoite Protegido**”, às fls. 8, retificar: **AONDE SE LÊ: “a Casa de Passagem”, LEIA-SE: “o Pernoite”**.

Campinas, 5 de outubro de 2009

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### PORTARIA Nº 261/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, **RESOLVE:**

pela Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **09/10/12.305**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, referente a servidora de matrícula funcional nº **105.499-6**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 10 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 262/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, **RESOLVE:**

pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolado nº **09/10/25.872**, onde figura como interessado o Pronto Socorro Centro da Secretaria Municipal de Saúde.

Campinas, 10 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 263/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **010/09**, do protocolado nº **08/10/33.038**, proveniente da então Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, referente as servidoras de matrículas funcional nº **36.289-1** e **94.483-1**, face às disposições inseridas na alínea “a” do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 10 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 264/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, **RESOLVE:**

pela Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **09/10/23.581**, onde figura como interessado o Centro de Saúde Centro da Secretaria Municipal de Saúde, referente a servidora de matrícula funcional nº **62.980-4**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 11 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 265/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **003/09**, do protocolado nº **08/10/56.258**, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referente a servidora de matrícula funcional nº **111.264-3**, decido aplicar a sanção disciplinar de **suspensão de 60 (sessenta) dias**, por violação ao artigo 184, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 11 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 266/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, **RESOLVE:**

pela Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **09/70/4.288**, onde figura como interessado a NAED Sul da Secretaria Municipal de Educação, referente a servidora de matrícula funcional nº **103.971-7**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 11 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 268/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **040/08**, do protocolado nº **08/10/27.547**, onde figura como interessado o Centro de Referência à Saúde do Idoso da Secretaria Municipal de Saúde, face às disposições inseridas na alínea “a” do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 14 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 269/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **034/09**, do protocolado nº **09/30/165**, onde figura como interessado a Sra. Eloisa Cristina dos Santos Costa, face às disposições inseridas na alínea “a” do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 14 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 270/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **029/09**, do protocolado nº **09/10/18.417**, onde figura como interessado o Distrito de Saúde Leste da Secretaria Municipal de Saúde, face às disposições inseridas na alínea “a” do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 14 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 271/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, **RESOLVE:**

pela Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **09/10/28.207**, onde figura como interessado a Coordenadoria de Recursos Humanos Noroeste da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, referente ao servidor de matrícula funcional nº **96.355-0**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 14 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 272/09

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, **RESOLVE:**

pela Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **09/10/32.260**, onde figura como interessado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, referente a servidora de matrícula funcional nº **107.632-9**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 14 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 273/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **09/10/33.112**, onde figura como interessado o Museu da Cidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Campinas, 14 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 274/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **09/10/33.113**, onde figura como interessado a Coordenadoria Setorial de Bibliotecas da Secretaria Municipal de Cultura.

Campinas, 14 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 275/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

pela Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **09/10/19.364**, onde figura como interessado o Complexo Hospitalar Ouro Verde da Secretaria Municipal de Saúde, referente a servidora de matrícula funcional nº **28.238-3**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 14 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 276/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **09/10/33.427**, proveniente da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Campinas, 15 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 277/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **025/09**, do protocolado nº **08/10/53.440**, onde figura como interessado a Ouvidoria Geral do Município, referente ao servidor de matrícula funcional nº **90.356-6**, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 18 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 278/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **091/08**, do protocolado nº **08/10/54.277**, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referente ao servidor de matrícula funcional nº **94.992-2**, decido aplicar a sanção disciplinar de **suspensão de 10 (dez) dias**, por violação ao artigo 184, incisos V, VI e IX, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 21 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 279/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **09/10/34.581**, proveniente da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito.

Campinas, 23 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 280/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **08/10/58.929**, onde figura como interessado a Sra. Eliana Cristina Petoilho.

Campinas, 24 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 281/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **09/50/1.340**, onde figura como interessado a Sra. Eliana Wolf Cardoso Ramos.

Campinas, 24 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 282/09**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

pela Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **09/12/1.444**, onde figura como interessado o Sr. Marcos Antonio Ribeiro da Silva, referente a servidora de matrícula funcional nº **64.581-8**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 24 de setembro de 2009

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Processo Administrativo nº 78/00/8005 – Interessado:** SMC – Referência: Contratação Direta – Locação de imóvel – Biblioteca Pública Distrital de Sosas.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado. **AUTORIZO** a despesa mensal do aluguel de R\$ 4.315,32 (Quatro mil, trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de 51.783,84 (Cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 meses, a contar de 01/05/2009.

**ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES**

Secretário Municipal de Cultura

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA FUMEC 27/2008**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Nomear a Comissão Permanente de Licitações da FUMEC, que será composta pelos seguintes membros:

**Presidente** - Frederico Sequeira Scopacasa, matrícula 100.059;

**Suplente** - Vanira Grassi Sichirolí de Medeiros, matrícula 100.048;

**Membro** - Adriana Aparecida Ruella Teodoro, matrícula 10252;

**Suplente** - Walmira Lange Alves Campos, matrícula 11888;

**Membro** - Nelson Gonçalves, matrícula 10216;

**Suplente** - Renata Franceschini dos Santos, matrícula 1070;

**Artigo 2º** Revogar a Portaria FUMEC No. 20/2008.

**Artigo 3º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 02.10.2009.

Campinas, 06 de outubro de 2009

**JOSÉ TADEU JORGE**

Presidente da FUMEC

**NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO NORTE****PORTARIA 08/2009**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 do “Berçário e Escola de Educação Infantil Crescendo”, CNPJ N.º 01 561 608/0001-58, situado na Rua Francisco Otaviano, 693, Jardim Chapadão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 06 de outubro de 2009

**CHRISTIANNE CALDAS TOURINHO**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO NORTE****PORTARIA 09/2009**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Norte, fundamentada no Regimento Comum das Unidades Sócio Educativas Municipais de Ensino Fundamental e considerando a Lei Municipal n.º 12.501, de 13/03/06 e as Resoluções SME/FUMEC Nº 04/07, de 18/07/2007, SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009,

**RESOLVE:**

**Art 1º** Fica homologado o Adendo ao Plano Escolar/Projeto Pedagógico da seguinte Unidade Educacional abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas:

- EMEF “Padre José narciso Vieira Ehrenberg”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 06 de outubro de 2009

**CHRISTIANNE CALDAS TOURINHO**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolo: 1982/0/32.592****Requerente: N.C. Incorporadora e bens Imóveis Ltda**

Comunicamos que V. Sa. fica notificado(a) mediante publicação no DOM de 06/10/2009, para juntar ao processo em epígrafe, no prazo de 15 dias da data da publicação os seguintes documentos: a) Cópia simples do registro da incorporação ou convenção de condomínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente ou cópia simples das certidões de matrícula individuais registradas no ofício competente, nos termos do Art. 21 da Lei Municipal nº 11111/2001, alterada pelas Leis 12176/2004 e 12445/2005 e Lei 13.209/07, referente ao Condomínio Edifício Comercila Aquidabã - Campinas - SP para desmembramento em unidades autônomas. b) Cópia simples do **Quadro de Áreas, e respectivo ART. do responsável técnico pelo quadro de áreas** nos termos dos Arts. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 15358/2005 referente ao Condomínio Edifício Comercila Aquidabã - Campinas - SP para desmembramento em unidades autônomas. c) ficha de matrícula do lote ( no caso de alteração de área de terreno) nos termos dos Arts. 33 e 34 do Decreto Municipal 15358/2005 referente ao Condomínio Edifício Comercial Aquidabã - Campinas - SP para desmembramento em unidades autônomas. **A não apresentação da documentação solicitada nos termos da IN 002 de 26 de julho de 2007, implicará no lançamento conforme as fichas de matrículas registradas no cartório de registro do imóvel a serem anexadas no presente protocolado cujas áreas construídas apresentadas poderá ser superior as constantes nos CCO anexo.** Os documentos solicitados deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral situado à Av. Anchieta nº 200, térreo, guichê 01, informando o nº do protocolado acima. A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br), ou obtida junto a Porta Aberta, no Paço Municipal.

**CÍCERO ROCHA BOMFIM**  
Agente Fiscal Tributário - Matr.97958-9

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolo nº: 42895/2000****Interessado: Daniela Ramos Feres Cherfen****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.Cart.: 3224.64.42.0578.01001**

Com base na manifestação fiscal, nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 1996**, por se encontrar intempestiva a solicitação, nos termos do art. 83, I, da Lei 13.104/07, haja vista que o pedido foi protocolizado além do prazo previsto no artigo 34 da mesma Lei. Ademais, não consta débitos do IPTU referente ao exercício ora reclamado, conforme demonstrativos anexos às folhas 27. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial nos termos do art. 74, da Lei nº 13104/01, alterada pela Lei 13636/09. Fica o requerente, desde já, intimado para querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido de revisão do exercício de 1996, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 77370/2001****Interessado: Ermitage Hotéis e Turismo Ltda****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.Cart.: 042.123.673-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2001 com retroatividade ao exercício de 2000**, aproveitando-se o valor de 33.2951UFICs recolhido antecipadamente em 1999, referente ao imposto do exercício de 2000, nos termos da Lei 9927/98, alterada pelas Leis 10.400/99 e 10736/2000. O lançamento do exercício de 2001 com retroatividade ao exercício de 2000 deverá ser substituído, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis nºs 10400/99, 10736/2000. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial nos termos do art. 74, da Lei nº 13104/01, alterada pela Lei 13636/09.

**Protocolo nº: 2002/201/1068 - anexos 2004/10/07563; 2005/10/10540; 2006/10/08038 e 2008/03/02911****Interessado: Joviano Nouér Filho****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 043.736.300-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2006 e 2008**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 043.736.300-03, vez que ficou constatado que os lançamentos dos referidos exercícios encontram-se devidamente constituídos nos termos das Leis Municipais 11111/01, 12445/05 e 12446/050, mantendo-se os dados cadastrais inalterados. Em relação aos exercícios de 2002, 2004 e 2005, **fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento**, tendo em vista a perda de objeto da impugnação, pois os referidos lançamentos foram cancelados em face da reemissão efetuada em 11/2007, consoante o disposto no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

**PROTÓCOLO: 2003/209/0097****INTERESSADO: Celso Pascoli Bottura****ASSUNTO: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 3421.61.61.0116.03012**

Em face do exposto e em atendimento aos dispositivos dos artigos 68, 69, 70 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento referente ao exercício de 2003**, tendo em vista a perda de objeto da impugnação, visto que através do protocolado nº 1994/01124 foi cancelado o referido lançamento e providenciado a alteração cadastral com o lançamento, em reemissão ocorrida em 05/2008, da área construída do imóvel em questão, de acordo com documento de fls.30, nada mais restando a providenciar.

**Protocolo nº: 01/8100091****Interessado: JOSÉ SEBASTIÃO REIS****Assunto: Revisão de IPTU do exercício de 2001****Imóvel de Código Cartográfico: 3432.51.32.0016.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, quanto ao mérito, atendendo ao disposto no artigo 3º c.c os artigos 66, 70 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do**

**presente processo, de revisão do IPTU/2001**, para o imóvel de código cartográfico nº 3432.51.32.0016.01001, tendo em vista a perda do objeto, sendo que já foi analisado e decidido através do protocolado nº 1999/7433, conforme publicação no DOM de 11/10/2000. Determino ainda, de acordo com a proposta da CSCLI, fls. 14, as providências quanto a reemissão do lançamento engobando os exercícios de 1996 a 2001.

**Protocolo: 05-00559-2004****Interessado: Osvaldo Mario Souza Bagnoli****C.C: 4312.23.25.1166.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob nº 4312.23.25.1166.00000, posto que o local não é atendido com a prestação do serviço questionado, conforme manifestação do D.L.U. às fls. 06, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 10-9976/2004 anexos 10-12642/05, 10-11226/06, 03-3736/07, 03-3371/08,****Interessado: Oscar Ferreira de Lima****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.Cart.: 3252.22.47.0222.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2008**, haja vista que o ano base de depreciação será alterado em razão de acréscimo de área construída detectada pelo recadastramento em 2002, tendo sido aplicado a média aritmética ponderada nos termos do § 6º do artigo 2º da Lei 9927/98, alterando-se a área construída de 377,51m² para 366,67m², o ano base de depreciação de 1988 para 1987 e o tipo/padrão/subpadrão em 2004 de A-4.2 para A-3.7, em 2005 para A-3.6 e em 2006 a 2008 de RH5 para RH4; nos termos do artigo 2º e tabela III da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10.400/99 e dos artigos 17, 18 e tabela IV da Lei 11111/2001, alterada pela Lei nº 12.176/04, 12445/06 e 13209/2007, visto que tais dados estão enquadrados em níveis superiores ao devido por erro de recadastramento imobiliário, conforme vistoria de 02/03/2007 e parecer fiscal à folha 33. Com base na manifestação fiscal, nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel, referentes ao exercício de 2009** com os mesmos dados da decisão atribuída aos exercícios de 2006 a 2008, nos termos dos artigos 8º, 17, 18 e tabela IV da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/06 e 13209/2007, conforme vistoria e parecer fiscal acima citados. Os lançamentos dos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis nºs 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05 e 13209/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial, nos termos do artigo 74, da Lei nº 13.104/01, alterada pela Lei 13636/09.

**Protocolo nº: 2004/10/19220****Interessado: Maria de Lourdes Mazzine****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 055.013.943-03, 055.013.944-03 e 055.013.945-03**

Em face do exposto e de acordo com as manifestações do setor competente, **indefiro o pedido para revisão/redução de áreas para fins de cobrança do IPTU**, relativo aos imóveis codificados sob nºs 055.013.943-03, 055.013.944-03 e 055.013.945-03, haja vista que o requerente não atendeu a notificação de 08/02/2007, para apresentação dos documentos necessários ao reconhecimento do benefício da isenção tributária do IPTU sobre a alegada área de preservação ambiental permanente, nos termos do artigo 4º, inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei 12.176/04 e pela Lei 12.445/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.358/2005, de 28/12/2005. Quanto a alegação da área de servidão de passagem da SANASA, não está abrangida nas hipóteses de concessão do benefício, que restringem as áreas destinadas à servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta-tensão, de gasoduto e de oleoduto, conforme dispõe o artigo 4º, inciso IX da Lei 11.111/01 e alterações, portanto não sendo extensivo à referida servidão. Com relação ao pedido de não-incidência do IPTU sobre as áreas destinadas a diretriz viária, informa o CSU/DECON que a área destinada corresponde a 40,00 m² para cada lote e que para não incidir IPTU sobre a faixa de diretriz viária, as referidas áreas devem ser transferidas à municipalidade.

**Protocolo nº: 05-00121-2005****Interessado: Elcio Queiroz****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 3343.11.85.0360.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3343.11.85.0360.00000, por encontrar-se corretamente constituído, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01, sendo que o aumento do imposto impugnado ocorreu devido a variação do INPC/IBGE correspondente a 5,80% sobre o valor lançado no exercício de 2004. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 2005/10/08869****Interessado: Odete de Camargo Fabiano****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 3411.43.75.0244.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3411.43.75.0244.01001, tendo em vista que o imóvel foi objeto de vistoria, conforme PIC e Parecer Fiscal, encontrando-se o lançamento devidamente constituído nos termos da lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.176/04).

**Protocolo nº: 05/10/10250 e anexos 08/05/3255, 07/03/3574 e 09/03/3228****Interessada: IDELINA ALVES DE FARIA FREDERICCI****Assunto: Revisão de IPTU/2005 e de 2007 a 2009****Imóvel: Código Cartográfico nº 3222.22.04.0655.00000**



Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, nos elementos acostados aos autos e em atendimento ao disposto no artigo 149, inciso VIII da Lei nº 5172/66-CTN e nos artigos 68 e 69 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro os pedidos de revisão do IPTU para cancelar os lançamentos dos exercícios de 2005, 2007, 2008 e 2009, e de ofício autorizo os cancelamentos dos lançamentos do IPTU, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3222.22.04.0655.00000, a partir do exercício de 1998**, tendo em vista a constatação junto à SEPLAMA da inexistência de pelo menos duas benfeitorias/melhorias construídas ou mantidas pelo Poder Público, nos termos do artigo 32 da Lei nº 5172/66-CTN, devendo ser mantidos os lançamentos do serviço de coleta, remoção e destinação do lixo, visto que o imóvel de acordo com a informação do DLU é atendido regularmente 3 vezes por semana, há mais de 10 anos. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 10-14419/2005 anexos 10-30244/05, 10-11747/06**

**Interessado: Boa Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.Cart.: 3411.53.25.0467.01001**

Com base na manifestação do setor competente, nos documentos acostados aos autos e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **Fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2005(emitido em janeiro/2005)**, nos termos do artigo 85 da Lei 13104/2007, tendo em vista a perda do objeto da impugnação, pois o lançamento em comento foi cancelado em face da reemissão efetuada em maio/2005, através do protocolo nº 10-14614/2003, efetuado as alterações cadastrais, não havendo nada mais a providenciar. **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2005(emitido em maio/2005)**, posto que os dados cadastrais do imóvel bem como a constituição dos lançamentos encontram-se corretos, confirmados em vistoria de 25/08/2008, nos termos da Lei 11111/2001, não havendo aplicabilidade da L.N. 001/2004 por se tratar de apenas um pavimento. **Defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2006**, haja vista que houve redução do valor do metro quadrado de construção, porém, os valores pleiteados pelo interessado em Laudo de Avaliação não foram alcançados, alterando-se os dados cadastrais do imóvel conforme vistoria de 25/08/2008 e parecer fiscal à folha 127, apurando-se o valor do m² da construção mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais(PICs) para cada edificação, nos termos dos artigos 17, 18C, 18E e tabela VI do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/05 e 13209/07, a seguir discriminados:

**EXERCÍCIOS: 2006 -LEI 11.111/01, ALTERADA PELAS LEIS 12176/04**

PAVIMENTO/ PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	TIPO/PADRÃO SUBPADRÃO	ANO DEPRECIÇÃO
GALPÃO RECORTADO	460,00	NRH 5	1994
SOTOPOSTO RECORTE	72,00	NRH 3	1994
MEZANINO	72,00	NRH 2	1994
TOTAL	604,00	-	-

Com base nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel, correspondentes aos lançamentos dos exercícios de 2007 a 2009**, com os mesmos dados da decisão ora proferida, conforme vistoria e parecer fiscal acima citados, nos termos dos artigos 8º, 17, 18 e tabela IV, do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/05 e 13209/07. Os lançamentos dos exercícios de 2006 a 2009 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9927/98, alterada pela Lei 10.400/99 e Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial nos termos do art. 74, da Lei nº 13104/01, alterada pela Lei 13636/09.

**Protocolo: 10-57504/2005**

**Interessado: Paulo Basaglia**

**C.C.: 3243.32.97.0121.01001**

**Assunto: Cancelamento de débitos-Contribuição de Melhoria**

Com base na manifestação às folhas 20 e 53 e atendendo aos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **autorizo o cancelamento do lançamento e débitos da Contribuição de Melhoria**, visto que (o)a contribuinte foi optante ao plano comunitário e recolheu o tributo junto à Empresa BEC-Biolchini Engenharia e Construções Ltda, conforme documento anexo à folha 11.

**Protocolo nº: 10-04589-2006**

**Interessado: Jair Domingos Bonatto**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 5124.24.18.0080.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **fica prejudicada a análise do processo em decorrência da perda do objeto**, tendo em vista que já foi providenciado o cancelamento do IPTU **a partir do exercício de 1992**, relativo ao imóvel codificado sob nº 5124.24.18.0080.00000, através do processo 07/10/19167, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.104/2007. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 10-05530-2006**

**Interessado: Roberto Silva Barros**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 042.152.998-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.152.998-02, por encontrar-se corretamente constituído, visto que referido imposto está calculado em consonância com as disposições da Lei 11.111/2001, alterada pelas Leis 12.176/2004, 12.445/2005 e 12.446/2005. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 10-07494-2006, anexos 03-01914-2007 e 03-01069-2008**

**Interessado: Elfriede Charlotte Fohrer**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 3421.53.86.0355.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3421.53.86.0355.01001, por encontrar-se corretamente constituído, visto que referido imposto está calculado em consonância com as disposições dos artigos 19 e 19A da Lei 11.111/2001, alterados pelos artigos 20 e 21 da Lei 12.445/2005, e o m² de terreno está lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo

em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 10-09653-2006, anexo 03-07120-2009**

**Interessado: Adriano Cavalheri Beltramelli**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 4312.13.81.0400.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2006 e 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 4312.13.81.0400.00000, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e 11.111/2001 (e alterações), sendo que através da decisão do protocolado sob nº 08/10/59046, o valor do m² do terreno para os imóveis situados no Loteamento Colinas do Ermitage será alterado somente a partir do exercício de 2010. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 10-12188-2006**

**Interessado: CPN – Construções Planejamento e Negócios Ltda**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 3421.53.37.0237.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3421.53.37.0237.01001, por encontrar-se corretamente constituído, visto que referido imposto está calculado em consonância com as disposições dos artigos 19 e 19A da Lei 11.111/2001, alterados pelos artigos 20 e 21 da Lei 12.445/2005, e o m² de terreno está lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 08/03/2527**

**Interessada: MARIA ALICE DE ALMEIDA OLIVEIRA**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU/2008- área do terreno**

**Imóvel: Código Cartográfico nº 3421.54.17.0701.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, de acordo com as disposições legais previstas nos artigos 4º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO o pedido de alteração da área do imóvel (terreno) de código cartográfico nº 3421.54.17.0701.00000, para o exercício de 2008**, tendo em vista que de acordo com os registros no cadastro imobiliário já foi analisada e providenciada a alteração nos termos do protocolado nº 93/4008, da área total do imóvel de 618,00 m² para 524,50 m² a partir de 2009, conforme matrícula nº 104.519 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

**Protocolo:03-03660-2008**

**Interessado: Amelita Alves Dias**

**C.C.: 3414.61.40.0207.01103**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01103, devendo ser alterada, para fins de cálculo da referida Taxa, a classificação para categoria residencial, com altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da Lei nº 6.361/1990 e alterações, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo:03-03703-2008**

**Interessado: Cleusa Lisboa da Silva**

**C.C.: 3414.61.40.0207.01038**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01038, por encontrar-se corretamente constituída, sendo que para o cálculo da referida Taxa, foi utilizada a altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da Lei nº 6.361/1990 e alterações. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo:03-03924-2008**

**Interessado: Marcos Antonio Virginello**

**C.C.: 3414.61.40.0207.01093**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01093, devendo ser alterada, para fins de cálculo da referida Taxa, a classificação para categoria residencial, com altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da Lei nº 6.361/1990 e alterações, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo:03-04152-2008**

**Interessado: Nicolai Bessa Krogh**

**C.C.: 3414.61.40.0207.01057**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01057, devendo ser alterada, para fins de cálculo da referida Taxa, a classificação para categoria residencial, com altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da

Lei nº 6.361/1990 e alterações, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo: 03-04546/2008**

**Interessado: Odete Quaresma de Oliveira**  
**C.C.: 3362.33.44.0001.00000**

**Assunto: Cancelamento de débitos-Contribuição de Melhoria**

Com base na manifestação à folha 18 e atendendo aos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **autorizo o cancelamento do lançamento e débitos da Contribuição de Melhoria**, visto que (o) contribuinte foi optante ao plano comunitário e recolheu o tributo junto à Empresa BEC-Biolchini Engenharia e Construções Ltda, conforme documentos em anexo às folhas 03 a 13.

**Protocolo: 209-0060-2002**

**Interessado: Anézio Francisco**  
**C.C.: 055.024.940-03**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.024.940-03, visto que o referido lançamento encontra-se corretamente constituído, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00 e Lei 11.111/2001, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas. Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, correspondente ao exercício de 2002**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.024.940-03, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência alternada, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 03-01792-2009**

**Interessado: Lucio Albuquerque**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**  
**C.C.: 3322.44.87.0038.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, especialmente a vistoria fiscal realizada no imóvel e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3322.44.87.0038.00000, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 11.111/2001, alterada pela Lei 13.209/2007, conforme constatado in loco mediante vistoria fiscal realizada em 17/06/2009, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 10-08735/2004, 10-23194/04, 10-23195/04, 10-6361/05, 10-6523/05, 1011699/06, 03-01992/07, 03-3103/08 anexos ao principal nº 10-10546/2003**

**Interessado: Leonardo Gama**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**  
**C.Cart.: 3414.44.89.0076.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006**, alterando-se o ano base de depreciação de 1980 para 1976, o tipo/padrão/subpadrão em 2004 e 2005 de A-4.0 para A-3.4 e em 2006 de RH5 para RH3, nos termos do artigo 2º e tabela III da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10.400/99 e dos artigos 17, 18 e tabela IV da Lei 11111/2001, alterada pela Lei nº 12.176/04, visto que tais dados estão enquadrados em níveis superiores ao devido, conforme vistoria de 06/09/2006 e parecer fiscal à folha 90. **Defiro parcialmente os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2007 e 2008**, em virtude de aumento da área construída e ano base para depreciação do imóvel os quais acarretarão aumento no valor venal do imóvel; alterando-se a área construída de 204,25m² para 252,89, mantendo-se a categoria construtiva RH3 e o ano base de depreciação de 1976 para 1982, nos termos dos artigos 17, 18 e tabela IV da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/06 e 13209/2007, conforme vistoria de 06/09/2006 e parecer fiscal à folha 90. Com base na manifestação fiscal, nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel, referentes ao lançamento do exercício de 2003**, com os mesmos dados da decisão atribuída ao exercício de 2004/2005 e em 2009 com os mesmos dados da decisão atribuída aos exercícios de 2007/2008, nos termos dos artigos 8º, 17, 18 e tabela IV da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/06 e 13209/2007, conforme vistoria e parecer fiscal acima citados. Os lançamentos dos exercícios de 2003 a 2009 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis nºs 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05 e 13209/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial, nos termos do artigo 74, da Lei nº 13.104/01, alterada pela Lei 13636/09.

**Protocolo nº: 03/10/10972 e anexos 05/10/6635, 05/10/5096, 05/10/56484, 06/10/10133 e 07/10/27485 Interessado: LEVY ANANIAS**

**Assunto: Revisão IPTU- exercícios de 2003, 2005 a 2007**

**Imóvel: Código Cartográfico nº 3451.41.37.0150.01001**

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente e em atendimento aos dispositivos dos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro os pedidos de revisão dos IPTU exercícios de 2003, 2005 a 2007**, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3451.41.37.0150.01001, em face da vistoria realizada junto ao imóvel em 10/11/03, sendo apurado a alteração da área total construída de 252,00 m² para 203,50 m², ano base 1994, categoria construtiva do Tipo/padrão/subpadrão de A- 4.0 para A- 2.6, atualizando a partir de 2006, pela migração nos termos da Lei nº 12.445/05, conforme proposto fls. 62, ressaltando ainda, que não foi constatado no local qualquer início de que tenha ocorrido demolição no imóvel, sendo que a área construída foi obtida através de aerofotogrametria em 1994. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na

obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo: 03/10/15132**

**Interessado: Ademar Carvalho**

**C/C: 3433.24.73.0001.00000**

**Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e do art. 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do pedido de revisão do exercício de 2003** nos termos do art. 85 da Lei nº 13.104/07, em face da perda do objeto da impugnação, pois o referido lançamento foi cancelado mediante decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 13013/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo nº: 10.15865.2003, anexos 05-1014302, 10-12779-2006 e 03-03754-2007**

**Interessado: Nilson Paiva Segundo**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 055.006.202-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de Revisão do IPTU, correspondente aos exercícios de 2003 a 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.006.202-03, uma vez que o imóvel em tela está localizado dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94, sendo atendido pelos melhoramentos públicos previstos no artigo 14, incisos IV e V da Lei 5.626/85-CTM e artigo 32, § 1º, incisos IV e V da Lei 5172/66-CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 2004/10/11201**

**Interessado: Elias Tibúrcio da Silva**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 3421.53.19.0131.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3421.53.19.0131.01001, tendo em vista que o imóvel foi objeto de vistoria, conforme cópia da PIC e Parecer Fiscal às fls.12 e 15, encontrando-se o lançamento devidamente constituído nos termos da Lei 11.111/01 (e alterações). **De ofício determino a retificação da classificação do imóvel do Tipo/padrão/subpadrão para A-2.9 a partir do exercício de 2005**, tendo em vista a vistoria realizada no local em 30/11/2006, conforme PIC e Parecer Fiscal, nos termos da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.176/04), e a partir de 2006, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva RH – 3 (migração), conforme PIC e Parecer Fiscal, nos termos da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 2004/10/11505**

**Interessado: José Nunes Lopes**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 3451.54.97.0096.00000**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3451.54.97.0096.00000, por encontrar-se o lançamento devidamente constituído, visto que o valor do m² de terreno e consequentemente o seu valor venal, estão corretamente lançados de acordo com o Mapa de Valores Imobiliários do Município, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações. Quanto a Taxa de Lixo, nada a providenciar, pois o imóvel já é beneficiado com a isenção. Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao disposto no § 1º, do artigo 156, e ao artigo 182 da Constituição Federal e de outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, sendo que a decisão proferida nos autos do mandado de segurança refere-se somente ao exercício de 2000, conforme cópia anexa às fls.37.

**Protocolo nº: 10-09821/2005**

**Interessado: MRV – Serviços de Engenharia Ltda**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.Cart.: 3423.43.80.0273.00000**

Com base nos documentos acostados aos autos e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2005**, nos termos do artigo 85 da Lei 13104/2007, tendo em vista a perda do objeto da impugnação, pois o lançamento ora questionado foi cancelado em face da reemissão efetuada, através do protocolo nº 11-07899/2004, com alterações dos dados cadastrais do imóvel, conforme comprovantes às folhas 50/51, não havendo nada mais a providenciar.

**Protocolo nº: 10-71322-2004**

**Interessado: Manoel Fábio Portugal de Oliveira**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 4163.51.02.0349.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **fica prejudicada a análise do presente processo** em decorrência da perda do objeto, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.104/2007, tendo em vista que já foi providenciado através do processo nº 05/10/08165, o cancelamento do IPTU a partir do exercício de 1998, relativo ao imóvel codificado sob nº 4163.51.02.0349.00000, por não cumprir as exigências do artigo 32 da Lei 5.172/66 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 06/10/7070**

**Interessado: BERNARDO LEÔNICIO MOURA COELHO**

**Assunto: Revisão de IPTU/2006**

**Imóvel: Código Cartográfico nº 4153.33.61.0408.00000**

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente, demais elementos acostados nos autos e, com base nas disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, 68 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2006**, referente ao imóvel de código cartográfico nº 4153.33.61.0408.00000, tendo em vista que o lançamento está correto nos termos da Lei nº 11.111/01 e 12.445/05 e de acordo com o valor do m² do terreno determinado pelo Mapa de Valores do Município nos termos da Lei Municipal nº 12.446/05, publicada no DOM de 23/12/2005.

**Protocolo nº: 06/10/8141**

**Interessado: LUIZ ROBERTO HEFFER C.L.ALENCAR**

**Assunto: Revisão do IPTU/2006**

**Imóvel: Código Cartográfico nº 4153.61.18.1376.00000**

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente, demais elementos acostados nos autos e, com base nas disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, 68 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2006**, referente ao imóvel de código cartográfico nº 4153.61.18.1376.00000, tendo em vista que o lançamento está correto nos termos da Lei nº 11.111/01 e 12.445/05 e de acordo com o valor do m<sup>2</sup> do terreno determinado pelo Mapa de Valores do Município nos termos da Lei Municipal nº 12.446/05, publicada no DOM de 23/12/2005. Quanto a questão do erro de impressão no espelho do carnê, nada a providenciar, pois, não interferiu nos valores expressos nas parcelas emitidas.

**Protocolo: 10-10320-2006**

**Interessado: Heitor Cantarella**

**C.C: 4312.41.80.0207.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 4312.41.80.0207.01001, visto que o serviço encontra-se à disposição do condomínio, estando corretamente lançado, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 6355/90 e alterações, combinados com o artigo 77 da Lei 5172/1966-CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 07/03/1214 e anexo 08/03/3307**

**Interessada: VILMA DE BARROS MATTOS**

**Assunto: Revisão do lançamento da Taxa de Lixo – exercício de 2007**

**Imóvel: Código Cartográfico nº 3424.22.75.0739.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, demais elementos acostados aos autos e, de acordo com as disposições legais previstas nos artigos 4º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO o pedido de revisão/impugnação dos lançamentos da Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo- exercícios de 2007 e 2008**, relativo ao imóvel de código cartográfico nº 3424.22.75.0739.01001, tendo em vista que o serviço de coleta, remoção e destinação do lixo está disponível para o imóvel, de acordo com a informação do Departamento de Limpeza Urbana- DLU, fls. 40, há mais de 10 anos e com frequência de 06 (seis) dias por semana, estando dessa forma, o lançamento devidamente constituído nos termos da Lei nº 12.445/05.

**Protocolo nº: 07/03/3362**

**Interessado: ALDOMAR RODRIGUES NUNES**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU/Taxa – exercício de 2007**

**Imóvel: Código Cartográfico nº 3263.31.34.0013.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, demais elementos acostados aos autos e, de acordo com as disposições legais previstas nos artigos 4º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO o pedido de revisão/redução do IPTU exercício de 2007**, relativo ao imóvel de código cartográfico nº 3263.31.34.0013.00000, tendo em vista que o valor do m<sup>2</sup> lançado para o terreno, encontra-se de acordo com o Mapa de Valores instituído pela Lei nº 12.446/05, publicada no DOM de 23/12/2005 e, em relação à Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo de acordo com a manifestação do Departamento de Limpeza Urbana- DLU o imóvel é atendido com o serviço há mais de dez anos e com frequência de 06 (seis) dias por semana, estando dessa forma, o lançamento devidamente constituído nos termos da Lei nº 11.111/01 e de Lei nº 12.445/05.

**Protocolo:03-03668-2008**

**Interessado:Rosemary de Oliveira**

**C.C: 3414.61.40.0207.01092**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01092, devendo ser alterada, para fins de cálculo da referida Taxa, a classificação para categoria residencial, com altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da Lei nº 6.361/1990 e alterações, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo:03-03912-2008**

**Interessado: Paula Regina Maiolini Quaiatti**

**C.C: 3414.61.40.0207.01061**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01061, devendo ser alterada, para fins de cálculo da referida Taxa, a classificação para categoria residencial, com altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da Lei nº 6.361/1990 e alterações, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo:03-03920-2008**

**Interessado: Domingos Sebastião Loro**

**C.C: 3414.61.40.0207.01071**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01071, devendo ser alterada, para fins de cálculo da referida Taxa, a classificação para categoria residencial, com altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da Lei nº 6.361/1990 e alterações, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os

lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo:2008/03/03931**

**Interessado: Idalina Ruy Dotta**

**C.C: 3414.61.40.0207.01105**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01105, devendo ser alterada, para fins de cálculo da referida Taxa, a classificação para categoria residencial, com altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da Lei nº 6.361/1990 e alterações, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo:2008/03/04148**

**Interessado: Lívia Carolina Tavares Lacerda**

**C.C: 3414.61.40.0207.01086**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01086, devendo ser alterada, para fins de cálculo da referida Taxa, a classificação para categoria residencial, com altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da Lei nº 6.361/1990 e alterações, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo:2008/03/04151**

**Interessado: Lívia Carolina Tavares Lacerda**

**C.C: 3414.61.40.0207.01085**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68, 69 e 70 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3414.61.40.0207.01085, devendo ser alterada, para fins de cálculo da referida Taxa, a classificação para categoria residencial, com altura do pé direito correspondente a 2,5 metros, nos termos da Lei nº 6.361/1990 e alterações, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

**Protocolo: 09/10/20418**

**Interessado: Scigliano & Cia**

**Assunto: Não incidência do ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as determinações do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** sobre a transmissão do imóvel codificado sob nº 3423.42.40.0003.01128 e matriculado no 3º CRI sob nº 151254, por haver sido incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, **sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição não tenha a empresa adquirente atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, de conformidade com as disposições do artigo 156, § 2º, I, da CF/1988 e artigos 37, § 2º, 116, II e 117, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN e Lei nº 12.391/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 09/10/20419**

**Interessado: Valério & Solano**

**Assunto: Não incidência do ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as determinações do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** sobre a transmissão do imóvel codificado sob nº 3423.42.40.0003.01127 e matriculado no 3º CRI sob nº 151240, por haver sido incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, **sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição não tenha a empresa adquirente atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, de conformidade com as disposições do artigo 156, § 2º, I, da CF/1988 e artigos 37, § 2º, 116, II e 117, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN e Lei nº 12.391/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 09/10/32190**

**Interessado: Anhumas Administração e Participação Ltda.**

Com base nos documentos constantes do presente processo, **declaro prejudicado o presente pedido, uma vez que o processo protocolizado sob nº 14086/98**, referente a pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 1998 para o imóvel codificado sob nº 3423.11.30.0024.01001, já foi regularmente decidido, encerrado e arquivado.

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor – DRI/SMF



**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolo nº: 3477/1999 anexos 11346/99, 26871/00, 26872/00, 34426/00, 34427/00, 11947/01, 11948/01, 18507/01, 18508/01, 10548/02, 10549/02, 10-15230/03, 10-15231/03, 10-9399/04, 10-12881/04, 10-10283/05, 10-10284/05, 10-28949/07, 10-33449/09 e 10-33451/09

Interessado: Burgmann do Brasil Vedações Industriais Ltda

Código do imóvel: 3234.13.70.0001.00000 (055.060.163-03)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos documentos constantes dos autos e atendendo aos dispositivos do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro** os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU/Taxas Imobiliárias, dos exercícios de 1999, 2000 e 2001, para o imóvel codificado sob nº 3234.13.70.0001.00000 (055.060.163-03), alterando-se o valor do m² do terreno para 74.0001 UFIC/m², conforme relatório da CSAI-DRI/SMF às folhas 956/957, que acolho, consubstanciando nas disposições da Lei nº 9.927/98 e alterações. **Deixo de me manifestar** em relação às questões que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, em face das disposições do art. 88 da Lei nº 13.104/07, que veda a apreciação de matéria constitucional em instância administrativa. Os lançamentos anteriormente constituídos, relativamente aos exercícios de 1999 a 2001, deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos e aproveitamento dos valores recolhidos, nos termos da Lei nº 9.927/98 e alterações. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor – DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
SETOR DE ISENÇÃO, IMUNIDADE E NÃO INCIDÊNCIA  
AUDITORIA RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO**

Protocolo: 2007/10/57066- Interessado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE CARRARA

De acordo com co a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 21, 22, 23 e 63, e Instrução Normativa - DRI-SMF nº 001/2003, fica o(a) interessado(a) **notificado(a)** a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 – Protocolo Geral, no térreo, a juntada dos seguintes documentos necessários a fazer prova de legitimidade e representatividade: **1-** Ata de eleição do(a) atual síndico(a) e Convenção de Condomínio; **2-** Procuração específica outorgada pelo síndico do Condomínio ao subscritor do pedido, outorgando-lhe poderes perante a Prefeitura Municipal de Campinas para a prática do ato de compensação / restituição de crédito, relativo ao valor recolhido para o imóvel codificado sob nº 3414.44.23.0001.00000 (055.035.431-03), cancelado em face da subdivisão do mesmo em unidades autônomas; **3-** Cópia simples da cédula de identidade e do CPF do outorgante e do outorgado. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável para análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**SÉRGIO EDUARDO POZZEBON**

Auditor Fiscal Tributário

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor em 06/10/2009*

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2009**

*Aposentados, Pensionistas e Amparo Social*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.245/05 e nº 13.520/08, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU, **relativamente ao exercício de 2009**, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais.

PROT.	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
09/10/10388	APPARECIDO BENEDITO NASCIMENTO	3242.14.59.0451.01001
09/10/12534	GERALDO ALVES DOS SANTOS	3433.13.35.0001.08007

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor Departamento de Receitas Imobiliárias

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor em 06/10/2009*

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2010**

*Aposentados, Pensionistas e Amparo Social*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.245/05 e nº 13.520/08, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU, **relativamente ao exercício de 2010**, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais.

PROT.	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
09/10/28429	ZOROASTRO CÉSAR	3413.31.08.0306.01001
09/10/28465	ISRAEL LUCAS	3442.52.20.0007.01001
09/10/28607	MILTON CILIS DE PAULA	3453.14.89.0001.01006
09/10/28621	MANOEL KLINK	3413.33.48.0001.01025
09/10/28844	MARINA FERRAZ DE CAMPOS	3414.62.27.0060.01053
09/10/28906	JAIR APARECIDO PINTO	3432.24.09.0179.01001
09/10/28946	EIDENE CORSI DE ARIAS	3421.33.44.0050.01001
09/10/28950	ZILMAR ANTONIO CASTELLI	3411.44.07.0370.01001
09/10/28956	GENESIO BERTO FERREIRA	3362.54.93.0288.01001
09/10/29037	EGLE PEREIRA LOPES	3451.43.68.0015.01001
09/10/29041	MARIA FELOMENA DA SILVEIRA	3252.21.38.0120.01001
09/10/29078	MARCUS CESAR BERTOCCO	3432.31.86.0531.01012
09/10/29126	OSVALDO ROBERTO MISSIO	3431.52.16.0608.01001
09/10/29157	DERCI VIEIRA BRENE	3362.51.30.0030.01001
09/10/29191	MARIA DO CARMO PEREIRA LIMA	3252.63.37.0117.01001
09/10/29473	ANGELA NEVES DA SILVA	3423.41.30.0330.02023
09/10/29494	JOANA MOSCA PICOTES	3413.62.23.0190.01051
09/10/29535	CIRSO JERONIMO	3431.44.85.0464.01001
09/10/29975	ARACY QUEIROGA MENDONÇA	3414.54.31.0001.06003
09/10/31698	DAVID CARDOSO BERTOLDI	3423.62.40.0356.01025
09/10/31730	LAZARA DE OLIVEIRA RIBAS	3431.31.57.0180.06008
09/10/31935	DULCE RODRIGUES NICOLAI	3431.22.44.0026.01001
09/10/31961	TEREZA LOUIS BAGOS	3411.23.53.0149.01001
09/10/31976	DELICY MIOTTO	3442.13.22.0046.01001
09/10/31985	SOELI DA COSTA ASROCHA	3431.34.04.0010.01001
09/10/31994	VALDIVIO FARIAS	3413.42.79.0143.04004
09/10/32007	JURANDIR LELIS PEREIRA	3414.34.07.0177.01050
09/10/33339	ANA DE OLIVEIRA VICENTE	3433.53.95.0143.01001
09/10/33761	ALCÍDIO ESCAVACINI	3451.52.63.0307.01001

09/10/34590	JOSE CARLOS ROSSETI	3431.14.86.0210.01001
09/10/34597	FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA	3433.41.74.0093.01001
09/10/34651	VERA MARIA HONORATO	3344.11.79.1317.01001
09/10/34669	JOSÉ LUCHESI	3423.13.14.0124.01010
09/10/34696	VALDIR MORI	3434.13.57.0806.01001
09/10/34702	ELISABET TOMAZ DE MORAES	3421.31.63.0001.07005
09/10/34713	MIGUEL FRANCISCO DA SILVA	3364.14.10.0301.01001
09/10/34753	MARTA DE OLIVEIRA COSTA	3411.23.19.0217.01001
09/10/34765	FLAVIO DORNELES FERREIRA	3443.34.27.0330.01001
09/10/34770	JOSÉ ERNESTO CRUDI	3441.22.81.0392.01001
09/10/34772	TEREZINHA DE LOURDES CORREA DA PAZ	3343.31.61.0235.01001
09/10/34775	JOSE LUIZ TREVISANI	3433.32.17.0488.01001
09/10/34781	CECILIA SANTOS NASCIMENTO	3322.62.88.0444.01001
09/10/34785	NOEL NUNES DA SILVA	3322.34.66.0143.01001
09/10/34787	ANTONIO OMARI MARTINS	3441.32.01.0287.01001
09/10/34850	TEREZINHA MARTINELLI	3423.11.07.0092.01011
09/10/34876	BENEDITA APARECIDA SIMÕES	3252.63.60.0192.01001
09/10/34915	JÓÃO ANTONIO DE NEGREI	3432.13.74.0158.01001
09/10/34922	ELIA VERONIS BUENO	3413.42.79.0143.04008
09/10/34945	NAIR VIEIRA DOS SANTOS	3424.43.20.0187.01001

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor Departamento de Receitas Imobiliárias

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS  
RELATÓRIO DE DECISÃO DO DEPARTAMENTO DE  
RECEITAS MOBILIARIAS**

Protocolado: 08/10/55261

Requerente: Carlos Augusto Baganha.

Assunto: Encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.

À vista do que consta no protocolo e face à manifestação do AFT (fls. 31), **deixo de conhecer** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **4.670-1**, em razão de já existir decisão no protocolo nº **07/10/27373** publicada no DOM de 28/12/2007 subsidiariamente, de acordo com o que dispõe o art. 83, IV Lei Municipal nº 13.104/07, e de ofício, **autorizo o arquivamento**.

**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Diretor do DRM - Matr. Nº 43.576-7

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO  
NOTIFICAÇÃO**

Protocolo: 06/10/32314

Interessado: Chen Comércio de Bijuterias Ltda. (CCM: 136.272-0)

Assunto: Cadastramento de Ofício como Contribuinte da Taxa de Fiscalização Anúncio - TFA

**Notifica-se** o contribuinte acima identificado de que em decorrência de diligência realizada em 31/08/2009 cadastrou-se de ofício como contribuinte TFA os anúncios do quadro abaixo, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, e do art. 7º da lei nº 11.105, de 21 de dezembro de 2001.

ANÚNCIOS CADASTRADOS			
DESCRIÇÃO DO ANÚNCIO (TABELA ANEXA À LEI Nº 11.105/01)	QUANT. DE ANÚNCIOS	DATA DE INÍCIO DO ANÚNCIO	VALOR UNIT. (UFIC)
TABELA I. NO ESTABELECIMENTO – ITEM 1.3 – PRÓPRIO – NÃO LUMINOSO, NEM ILUMINADO (1 A 5 MF)	1	31/08/2009	27,7700

Caso o contribuinte discorde das atualizações efetuadas pode proceder à impugnação dentro do prazo de 30 dias contados da data desta publicação, nos termos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que trata do Procedimento Administrativo Tributário. Os lançamentos serão feitos pela Administração Tributária em procedimento de rotina própria.

**CELSO ZAMBELLI**

AFT da CSCM/DRM

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO  
NOTIFICAÇÃO**

Protocolo: 06/10/38826

Interessado: Banco Itaú S/A. (CCM: 100.074-8)

Assunto: Cadastramento de Ofício como Contribuinte da Taxa de Fiscalização Anúncio - TFA

**Notifica-se** o contribuinte acima identificado de que em decorrência de diligência realizada em 13/07/2009 cadastrou-se de ofício como contribuinte TFA os anúncios do quadro abaixo, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, e do art. 7º da lei nº 11.105, de 21 de dezembro de 2001.

ANÚNCIO PARA 2008			
DESCRIÇÃO DO ANÚNCIO (TABELA ANEXA À LEI Nº 11.105/01)	QUANT.	DATA DE INÍCIO	VALOR UNIT. POR EXERC. (UFIC)
NO ESTABELECIMENTO – 1.1 PRÓPRIO – LUMINOSO (DE 5 A 20 M²)	2	16/12/2008	69,4200
NO ESTABELECIMENTO – 1.2 PRÓPRIO – ILUMINADO (DE 1 A 5 M²)	2	16/12/2008	41,6500

ANÚNCIO PARA 2009			
DESCRIÇÃO DO ANÚNCIO (TABELA ANEXA À LEI Nº 11.105/01)	QUANT.	DATA DE INÍCIO	VALOR UNIT. POR EXERC. (UFIC)
NO ESTABELECIMENTO – 1.1 PRÓPRIO – LUMINOSO (DE 5 A 20 M²)	2	16/12/2008	69,4200
NO ESTABELECIMENTO – 1.2 PRÓPRIO – ILUMINADO (DE 1 A 5 M²)	3	16/12/2008 E 13/07/2009	41,6500

Caso o contribuinte discorde das atualizações efetuadas pode proceder à impugnação dentro do prazo de 30 dias contados da data desta publicação, nos termos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que trata do Procedimento Administrativo Tributário. Os lançamentos serão feitos pela Administração Tributária em procedimento de rotina própria.

**CELSO ZAMBELLI**

AFT da CSCM/DRM

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO  
MOBILIÁRIA**

Protocolo: 1964/00/990

Interessado: Maria Cecília de Camargo Pentead

Assunto: Lançamento de ISSQN – Construção Civil – Guia nº. 004913/2007

Tendo sido prolatada decisão administrativa de 1ª instância, cuja publicação ocorreu no DOM de 02 de outubro de 2009, com erro na citação do número do protocolo, fica a mesma corrigida com a seguinte **errata**:

**ONDE SE LÊ:** "Protocolado nº: 1990/00/1964; Interessado: Maria Cecília de Camargo Penteado; Assunto: Lançamento de ISSQN – Construção Civil – Guia nº 004913/2007....",

**LEIA-SE:** "Protocolado nº: 1964/00/990; Interessado: Maria Cecília de Camargo Penteado; Assunto: Lançamento de ISSQN – Construção Civil – Guia nº 004913/2007....",

Ficam inalterados os demais elementos da referida decisão.

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
Auditor Fiscal Tributário

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF Nº 004, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

*Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Município de Campinas nos termos que especifica*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DRM/SMF**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, o art. 66 da Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, e o art. 129 do Decreto Municipal nº 15.356, de 26 de dezembro de 2005, e com base no disposto no § 1º do art. 37 da Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, combinado com o art. 73 do Decreto Municipal nº 15.356, de 26 de dezembro de 2005, **CONSIDERANDO** o imperativo de se proceder a simplificação, a desburocratização e, consequentemente, a redução dos custos operacionais do sujeito passivo no cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, guarda e conservação de documentos fiscais; **CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando a aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade de molde a se reduzir a evasão na cobrança do ISSQN; **EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Campinas a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 2º** A NFS-e é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente em programa de computador da Prefeitura Municipal de Campinas, com o objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio do registro eletrônico das prestações de serviços sujeitas à tributação do ISSQN.

§1º A NFS-e deverá ser emitida no momento da prestação de serviços.

§2º O modelo da NFS-e é o disponível na internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br/nfse](http://www.campinas.sp.gov.br/nfse).

**Art. 3º** A NFS-e deverá conter as seguintes informações:

1. número sequencial;
2. código de verificação de autenticidade;
3. data e hora da emissão;
4. identificação do prestador de serviços, com:
  - I- nome empresarial;
  - II- endereço;
  - III- número do telefone;
  - IV- endereço eletrônico - e-mail;
  - V- número da inscrição - no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - VI- número da inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias -CCM;
5. identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou nome empresarial;
  - b) endereço;
  - c) número do telefone;
  - d) endereço eletrônico - e-mail;
  - e) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no CNPJ;
6. discriminação do serviço prestado;
7. valor do serviço prestado;
8. código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do serviço prestado;
9. valor total da NFS-e;
10. valor da dedução, se houver;
11. valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do ISSQN;
12. indicação de prestação de serviço tributada sob alíquota fixa anual, quando for o caso;
13. indicação de imunidade ou de isenção relativas ao serviço prestado, quando for o caso;
14. indicação de serviço não tributável pelo Município de Campinas, quando for o caso;
15. indicação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
16. indicação de opção pelo MEI (Micro Empreendedor Individual), se for o caso;
17. indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
18. outras indicações previstas na legislação tributária municipal.

§ 1º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A identificação de tomador pessoa natural é opcional, por sua solicitação;

§ 3º A NFS-e conterá apenas 1 (um) CNAE.

**Art. 4º** A emissão da NFS-e é uma obrigação tributária acessória restrita às pessoas jurídicas prestadoras de serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/05 ou de outra que venha a sucedê-la.

§ 1º O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual, de acordo com as regras e cronograma definidos em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os prestadores de serviços que não constem do cronograma de que trata o § 1º deste artigo continuam obrigados à emissão dos documentos fiscais previstos na legislação tributária, específico para cada espécie de serviço.

§ 3º A Administração Tributária Municipal, a qualquer tempo, independentemente do disposto no § 1º deste artigo, poderá determinar de ofício o início da obrigação da emissão da NFS-e para um contribuinte, individualmente, ou grupo de contribuintes.

§ 4º Para os contribuintes que possuam mais de uma atividade de prestação de serviços cadastrada no sistema ISS Digital, a emissão de NFS-e é extensiva a todos os serviços prestados, a partir da obrigatoriedade da emissão para qualquer uma delas.

§ 5º O contribuinte que desenvolver atividades de prestação de serviços e de fornecimento de mercadorias deverá emitir em separado as respectivas Notas Fiscais.

§ 6º A Administração Tributária Municipal poderá adotar regime específico nos casos em que a particularidade da prestação dificulte ou inviabilize o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

gações previstas neste artigo.

§ 7º A obrigatoriedade da emissão da NFS-e implica no cancelamento automático de eventuais regimes especiais concedidos previamente pela Administração Tributária Municipal para a emissão de documentos fiscais.

**Art. 5º** Os representantes legais dos prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e devem, antes do início do prazo, comparecer ao posto de atendimento do ISS Digital no Paço Municipal para credenciar-se para obtenção da senha de autorização de acesso ao Sistema Emissor da NFS-e (ISS Digital Web) para cada uma das empresas que representa.

§ 1º O credenciamento para obtenção da senha de autorização de acesso ao Sistema Emissor da NFS-e (ISS Digital Web) será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I.** protocolo de solicitação de credenciamento para obtenção da senha de autorização de acesso ao Sistema Emissor da NFS-e (ISS Digital Web), emitido pelo sistema na internet;

**II.** via original do CPF e de Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) do prestador de serviço com poderes de representação, conforme indicado nos atos constitutivos da pessoa jurídica;

**III.** via original ou cópia autêntica da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da via original do CPF e de Documento de Identidade do outorgado;

**IV.** em caso de substabelecimento de mandato, apresentar via original ou cópia autêntica do instrumento correspondente.

§ 2º Alternativamente ao disposto no caput o representante legal poderá encaminhar ao atendimento o protocolo de solicitação com firma reconhecida.

**Art. 6º** A NFS-e será emitida *online* pela internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br/nfse](http://www.campinas.sp.gov.br/nfse).

§ 1º O prestador de serviço obrigado à emissão da NFS-e, deverá emití-la para todos os serviços prestados.

§ 2º A representação gráfica da NFS-e poderá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços e a NFS-e e poderá ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail) do tomador de serviços, por sua solicitação.

**Art. 7º** No caso de eventual impedimento da emissão *online* da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§ 1º A geração e a emissão do RPS serão realizadas em uma única base de dados no programa de computador gerador da Declaração Mensal de Serviços (DMS), que também será usado para efetuar a sua transmissão.

§ 2º O RPS deverá ser transmitido para a Administração Tributária Municipal até o 5º dia subsequente ao da prestação do serviço para sua conversão em NFS-e.

§ 3º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior todo RPS emitido será transmitido automaticamente para sua conversão em NFS-e.

§ 4º A não conversão do RPS pela NFS-e ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação.

§ 5º A não conversão do RPS pela NFS-e equiparar-se-á a não emissão de NFS-e.

§ 6º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias contendo os mesmos dados da NFS-e, conforme disposto no artigo 3º, sendo a primeira via destinada ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) ao emitente.

§ 7º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), para cada contribuinte.

**Art. 8º** Opcionalmente ao disposto nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa, o prestador de serviço poderá emitir o RPS a cada prestação em sistema próprio do contribuinte, devendo, nesse caso, substituí-lo por NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

§ 1º O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido diariamente para conversão em NFS-e.

§ 2º A emissão e a impressão do RPS nos termos deste artigo somente poderão ser realizadas após a autorização da Administração Tributária Municipal, sob forma de Regime Especial.

§ 3º O contribuinte que emitir RPS nos termos deste artigo poderá reenviar o RPS já processado com a informação de seu cancelamento para o cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 4º O procedimento previsto no § 3º deste artigo somente poderá ser realizado antes do pagamento do imposto correspondente.

§ 5º A não transmissão dos lotes de RPS no prazo estabelecido no § 1º deste artigo sujeitará o prestador de serviço à perda do Regime Especial.

§ 6º O disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 7º desta Instrução Normativa também se aplica ao disposto neste artigo.

**Art. 9º** O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e que possua nota fiscal de serviço convencional e ainda não emitida ou Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF ainda não utilizadas deverá inutilizá-las.

**Parágrafo único.** A utilização de das notas convencionais após o início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviço e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação.

**Art. 10** A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emissor, desde que efetivada antes do pagamento do ISSQN correspondente.

§ 1º Após o pagamento do ISSQN, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária Municipal, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do prestador de serviço.

§ 2º No caso do cancelamento da NFS-e ser autorizado conforme disposto no § 1º deste artigo, a compensação do imposto já recolhido poderá ser efetuada conforme previsto na legislação.

**Art. 11** A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento e o imposto correspondente à nota substituída já houver sido pago.

§ 1º O imposto pago da nota fiscal substituída será aproveitado para a nota fiscal emitida em substituição.

§ 2º Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de alterar o tomador de serviço e/ou valor do serviço.

**Art. 12** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Campinas disponível na internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br/nfse](http://www.campinas.sp.gov.br/nfse).

**Art. 13** O documento fiscal de serviço emitido sem a observância do disposto nesta Instrução Normativa e na legislação tributária do Município, por prestador obrigado à emis-

são da NFS-e, será considerado inidôneo e o sujeitará às multas previstas na legislação tributária, sem prejuízo do pagamento do ISSQN incidente sobre o serviço prestado.

**Art. 14** As guias de pagamentos do ISSQN serão geradas na DMS-Web (ISS Digital Web), para os prestadores obrigados à emissão da NFS-e e no programa de computador gerador da Declaração Mensal de Serviços (DMS) nos demais casos;

**Art. 15** A Declaração Mensal de Serviço deverá ser efetuada DMS-Web (ISS Digital Web), para os prestadores obrigados à emissão da NFS-e e no programa de computador gerador da Declaração Mensal de Serviços (DMS) nos demais casos.

**Parágrafo único.** Os RPS recebidos ainda não convertidos em NFS-e deverão, obrigatoriamente, ser declarados pelo tomador de serviços.

**Art. 16** Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação da obrigatoriedade da emissão da NFS-e.

**Parágrafo único.** A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante na internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br/nfse](http://www.campinas.sp.gov.br/nfse).

**Art. 17** Os valores do ISSQN declarados na NFS-e constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em Dívida Ativa independentemente da realização de ação fiscal.

**Art. 18** A Administração Tributária Municipal, no interesse das políticas de tributação, arrecadação e fiscalização poderá conceder prêmios/incentivos em favor dos tomadores de serviços pessoa natural que solicitarem NFS-e dos prestadores de serviços estabelecidos no Município.

**Parágrafo único.** A concessão dos prêmios/incentivos será disciplinada em norma específica e poderá ser suspensa a qualquer tempo.

**Art. 19** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de outubro de 2009

**JOSÉ ALEXANDRE GRAÇA BENTO**  
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. COORDENADORA DE PROJETOS ESPECIAIS

**PROT. 08/10/20325 - Interessado:** CPE / Mercedes Benz do Brasil Ltda  
"COMPAREÇA o interessado do protocolo 08/10/20325, Mercedes Benz do Brasil Ltda e apresente procuração do representante da empresa para posterior entrega de documentos, na rua São Carlos 677, Parque Itália, na Coordenadoria de Projetos Especiais.

**ARQ. LEDA ROXANA VALVERDE BARBATO**  
Coordenadora de Projetos Especiais

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELAS COORDENADORIAS TÉCNICA E JURÍDICO/ADMINISTRATIVA – SEHAB

**Protocolo: 30.321/95 - Interessado:** Associação em Defesa da Moradia Popular  
Aos interessados, Proprietária: COMERCIAL RECANO DO SOL LTDA e Responsável Técnico: Eng. JONATAS ALVES DE AMORIM, para submeter à Secretaria de Habitação, localizada na Rua São Carlos nº677/ Bairro Parque Itália, no prazo de 30 dias, as exigências técnicas constantes na Notificação Jurídico/ Administrativa, para continuidade do processo de regularização do Loteamento Jardim Uruguai.

**VALÉRIA ALCAUSA LOPES**  
Coordenadora Jurídica  
**ARQTª. VANDERLÉIA GUEDES**  
Coordenadora Técnica

### COMUNICADO

Senhores Proprietários dos lotes 13, 14, 15, 15A, 15B, 15C, 15D, 15E,, 15F, 15G, 15H, 15I, 15J, 15L do loteamento denominado Recanto da Fortuna

Levamos ao conhecimento de Vs S's que lotes inseridos no loteamento Recanto da Fortuna foram ocupados por diversas famílias.

A PMC, através da Secretaria Municipal de Habitação, retirou barracas de lona instaladas no local e NOTIFICOU os ocupantes a: paralisar as medidas que resultem em parcelamento da área; deixar o local; demolir eventuais construções erigidas e recolher entulhos provenientes da ocupação.

CONSIDERANDO que a ocupação está resultando em uso e parcelamento irregular do solo, vimos, pelo presente, cientificá-los de que deverão adotar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da presente publicação, as medidas pertinentes visando a desocupação da área, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelo parcelamento irregular.

O não atendimento do presente, no prazo acima estipulado, dará ensejo à aplicação das penas previstas na Lei Federal 6766/79, Lei Complementar 09/03 – Código de Obras do Município e Lei Municipal 11.834/03.

Campinas, 06 de outubro de 2009  
**VALÉRIA ALCAUSA LOPES**  
Coordenadora Jurídico-Administrativa

ILMOS. SRS. PROPRIETÁRIOS  
LOTES 13, 14, 15, 15A, 15B, 15C, 15D, 15E,, 15F, 15G, 15H, 15I, 15J, 15L - RECANTO DA FORTUNA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### C.M.D.U./CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas

### CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os Senhores Conselheiros titulares e suplentes, das entidades titulares e suplentes que compõem os respectivos segmentos deste Conselho de Representação para a 244ª Reunião Ordinária que será realizada 3ª feira dia 13 de outubro de 2009, às 17h45, no 19º andar, sala Milton Santos, Paço Municipal, Campinas/SP.

#### PAUTA:

1. Projeto de Lei Complementar nº 12/09;
2. Projeto de Lei complementar nº 13/09;
3. Projeto de Lei Complementar nº 14/09;
4. Projeto de Lei Complementar nº 15/09;
5. Projeto de Lei Complementar nº 16/09;
6. Informe da Diretoria e Conselheiros.

Campinas, 06 de outubro de 2009  
**ALAIR ROBERTO GODOY**  
Presidente CMDU

(07, 08, 09/10)

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

Edital nº 003/2009 - Médicos

O DPSS - Departamento de Promoção à Saúde do Servidor **COMUNICA** o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos abaixo relacionados:

CARGO	NOME	AValiação
MÉDICO - PSQUIATRA	RODRIGO NOGUEIRA BORGHI	APTO
MÉDICO - PSQUIATRA	ANDRÉ LUIZ DE SENA NUNES	APTO
MÉDICO - PEDIATRA	SYDNEY MONSORES CAUDURO	APTO
MÉDICO - PEDIATRA	ISIDORO TADEU FERNANDES	APTO
MÉDICO - PEDIATRA	NADYA ALEXANDRO CAVALHEIRO	APTO
MÉDICO - PEDIATRA	MARCOS ANTÔNIO DE PAOLIS	APTO
MÉDICO - GINEC. OBSTETR.	SILVIA ALMEIDA DE OLIVEIRA COSTA MARTINEZ	APTO

**JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**

Depto Promoção à Saúde do Servidor

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

Edital nº 003/2009 – Médico Hospital Mário Gatti

O DPSS - Departamento de Promoção à Saúde do Servidor **COMUNICA** o resultado do exame médico pré-admissional para o cargo de Médico Pediatra, dos candidatos abaixo relacionados:

**RS 5004/2009 - GLADYS GRIPP BICALHO - CARGA HORÁRIA: 24 HORAS - APTO**  
**JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**

Depto Promoção à Saúde do Servidor

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

Edital nº 003/2009 – Médico Hospital Mário Gatti

O DPSS - Departamento de Promoção à Saúde do Servidor **COMUNICA** o resultado do exame médico pré-admissional para o cargo de Médico Pediatra, dos candidatos abaixo relacionados:

**MÉDICO PEDIATRA - ELIZABETH PEREIRA - CARGA HORÁRIA: 24 HORAS - APTO**  
**JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**

Depto Promoção à Saúde do Servidor

### CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A Junta Médica Oficial **CONVOCA** o servidor **LILIAN MARIA HUBINGER**, matrícula 102524-4, a comparecer no dia 22/10/2009 às 09:00HS, na sala da Junta Médica Oficial, localizada a Rua Onze de Agosto nº 744, 1º andar, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

**JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**  
Diretor Depto Promoção Saúde do servidor

### CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A Junta Médica Oficial **CONVOCA** o servidor **MARIA HELENA INFANGER**, matrícula 95883-2, a comparecer no dia 21/10/2009 às 10:00hs, na sala da Junta Médica Oficial, localizada a Rua Onze de Agosto nº 744, 1º andar, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

**JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**  
Diretor Depto Promoção Saúde do servidor

### CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A Junta Médica Oficial **CONVOCA** o servidor **RITA DE CÁSSIA PARENTE**, matrícula 108125-0, a comparecer no dia 19/10/2009 às 09:00hs, na sala da Junta Médica Oficial, localizada a Rua Onze de Agosto nº 744, 1º andar, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

**JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**  
Diretor Depto Promoção Saúde do servidor

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 05 de Outubro de 2009

**Processo Administrativo nº 08/10/27. 500 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS - **Pregão Eletrônico nº 174/2008 - Objeto:** Registro de preço de papel grau cirúrgico com fornecimento de seladoras em comodato para a Rede Municipal de Saúde.

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$ 192.330,00 (Trezentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais) em favor da empresa como segue:

- **ORTOPEDIA GERMANIA LTDA. - EPP** no valor de R\$ 192.330,00 (Cento e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais), para o fornecimento dos lotes 1, 2, 3 e 4, Ata de Registro de Preço nº 367/08;

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

### O COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA

**PROTOCOLO: 09/70/06079 PS**  
INTERESSADO: FORTITTECH SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE PLANTA DE EXPANSÃO INDEFERIDO POR FALTA DE MEMORIAL DE ATIVIDADE DO PROJETO, IMPOSSIBILITANDO A AVALIAÇÃO DO PROTOCOLADO

**PROTOCOLO: 09/70/05963 OS**  
INTERESSADO: SER EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO TRANSITÓRIO – EVENTOS TRANSITÓRIOS DE INTERESSE A SAÚDE DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/50/01262 PS**  
INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2985 INDEFERIDO PELA ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA SER INVERDÍDICA

**PROTOCOLO: 09/70/05025 PS**  
INTERESSADO: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA CRQ 04248548 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/05047 PS**  
INTERESSADO: ADILSON RAMOS JUNIOR  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/02835 PS**  
INTERESSADO: LA FARINA PÃES E DOCES LTDA ME  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01118 PS**  
INTERESSADO: ROSICLER ANDREIA DE SOUZA  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01152 PAE**  
INTERESSADO: DROGARIA DEROIDE & DEROIDE LTDA ME  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/0139 PS**  
INTERESSADO: THIAGO FELIPE FERREIRA DE PAULA  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/04790 PS**  
INTERESSADO: CLÍNICA LIBERMAN S/S LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/05691 PS**  
INTERESSADO: DROGARIA SANTA HELENA DE CAMPINAS EPP  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CÁSSIO LUIS BUCCO DE CARVALHO CRF SP 10.775  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/05969 PS**  
INTERESSADO: FARMÁCIA APOLO DE CAMPINAS LTDA ME  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RENATA MARIA MARTINS ARMELIN CRF SP 24914  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/04795 PS**  
INTERESSADO: COMERCIAL DAVI DE ALIMENTOS LTDA  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/DESATIVAÇÃO DE CEVS  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/04798 PS**  
INTERESSADO: CARDIOCENTER LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/06552 PS**  
INTERESSADO: LABAP LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0126 DE 26/08/2009  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/05072 PS**  
INTERESSADO: FLÁVIA DOS SANTOS  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/06373 PS**  
INTERESSADO: CENTROLAB MEDICINA LABORATORIAL  
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CABINE DE SEGURANÇA PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA  
DEFERIDO PRAZO SOLICITADO, A SABER 1º BIMESTRE DE 2010

**PROTOCOLO: 09/17/01272 PAE**  
INTERESSADO: ABRACADABRA SALÃO DE CABELEIREIROS LTDA ME  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES, A SABER: ÍTEM E8, E12 DO ROTEIRO E ÍTEM 2 DO COMPLEMENTO

**PROTOCOLO: 09/70/05435 PS**  
INTERESSADO: MARIA DO CARMO MARQUES GOMES EPP  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2795  
DEFERIDO PRAZO SOLICITADO, A VENCER EM 05/10/2009

**PROTOCOLO: 09/70/05680 PS**  
INTERESSADO: DISTRIBUI TRANSPORTES LTDA  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/04702 PS**  
INTERESSADO: DROGARIA FARMASHOPPING LTDA  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIA CLAUDIA BENETTI DE MOURA CRF SP 31.562  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/07194 PS**  
INTERESSADO: PAULO SERGIO SCHOFIELD ME  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE LEGAL DE PAULO SERGIO SCHOFIELD, E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCIANE GOBETT – Nº 1728/80  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/03798 OS**  
INTERESSADO: WAL MART BRASIL LTDA  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL – COM.VAR. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/MANIPULAÇÃO DE FORMULAS  
DEFERIDO

Campinas, 30 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE MARTINELLI DE RAMOS**

Coordenador da Vigilância Sanitária

## A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA

**PROTOCOLO: 09/17/01595 - PAE**  
INTERESSADO: LUIZIA RIBEIRO DOS ANJOS DOCES ME  
CNAE: 5611-2/01  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01587 - PAE**  
INTERESSADO: COMÉRCIO DE FRIOS E LATIC. CORAÇÃO DE MARIA LTDA (EMPÓRIO D'ITALIA)  
CNAE: 4721-1/03  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01567 - PAE**  
INTERESSADO: HIKARU UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME  
CNAE: 4721-1/04  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03662 - PL**  
INTERESSADO: RAJAB & RAJAB CHOPERIA LTDA  
CNAE: 5611-2/01  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03681 - PL**  
INTERESSADO: ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: 09/60/01865 - PN**  
INTERESSADO: WALDA BELCHIOR TORRES ME  
CNAE: 5611-2/01  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/00769 - PAE**  
INTERESSADO: VIOLA & CUNHA ASSOCIADOS LTDA (CLUBE SUBWAY)  
CNAE: 5611-2/02  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01565 - PAE**  
INTERESSADO: M.M. ALVES LANCHONETE (CAFÉ & CIA)  
CNAE: 5611-2/03  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: 09/17/01519 - PAE**  
INTERESSADO: CAMPAGNONE & FERNANDES LTDA (LONDON BAR E RESTAURANTE)  
CNAE: 5620-1/02  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: 09/17/01556 - PAE**  
INTERESSADO: TEIXEIRA & GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  
CNAE: 5611-2/03  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: 09/17/01597 - PAE**  
INTERESSADO: KOLDERMA INSTITUTO DE PESQUISA CLÍNICA LTDA  
CNAE: 8630-5/02  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: 09/17/01570 - PAE**  
INTERESSADO: FERNANDO CAMPOS ANGERAMI  
CNAE: 8630-5/03  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01577 - PAE**  
INTERESSADO: ZANATTI & OLIVEIRA CABELEIREIRAS LTDA  
CNAE: 9602-5/01  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01580 - PAE**  
INTERESSADO: PHOMAK DO BRASIL SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA  
CNAE: 4773-3/00  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01609 - PAE**  
INTERESSADO: DOCTOR & LASER – CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA LTDA ME  
CNAE: 8630-5/01  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: 09/17/01607 - PAE**  
INTERESSADO: ERICA DA SILVA PONTES FERREIRA  
CNAE: 9602-5/02  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: 09/17/01560 - PAE**  
INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA BOSSOLAN LTDA  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01457 - PAE**  
INTERESSADO: CENTRO CONTROLE E INVESTIGAÇÃO IM. DR. A. C. CORSINI  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01594 - PAE**  
INTERESSADO: SC DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/17/01465 - PAE**  
INTERESSADO: BIOSINTESE FARM E LAB MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 08/40/00346 - PL**  
INTERESSADO: INSTITUTO BENEFARE - IBF  
CNAE: 8630-5/01  
ASSUNTO: 2ª VIA DE LAS  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 06/40/00058 - PL**  
INTERESSADO: MOACIR GUSMÃO CASTELANE CAMPINAS ME  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/01570 - PL**  
INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - SEDE  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
INDEFERIDO.NÃO POSSUI SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

**PROTOCOLO: 09/40/03309 - PL**  
INTERESSADO: CLÍNICA UROLOGIA CAMPINAS LTDA  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PEDRO DAMETTO NETO – CRM Nº 88000  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03308 - PL**  
INTERESSADO: PEDRO DAMETTO NETO  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PEDRO DAMETTO NETO – CRM Nº 88000  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/02731 - PL**  
INTERESSADO: RADIUM CLÍNICA MÉDICA DE CAMPINAS  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EDUARDO HENRIQUE HAUSEN – CRM Nº 92247  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 08/40/04414 - PL**  
INTERESSADO: FARMATEC LTDA EPP  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ACÁSSIA VIRGINIA S PERRONE – CRF Nº 27613 E ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCIENE AP. DOS SANTOS – CRF Nº 34592  
INDEFERIDO A ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSÁVEL TÉCNICO

**PROTOCOLO: 09/40/03039 - PL**

INTERESSADO: CLÍNICA QUIRON OTORRINO, CABEÇA E PESCOÇO LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03618 - PL**

INTERESSADO: ÓTICA PAULLUCY LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03627 - PL**

INTERESSADO: ÓTICA GOLDEN MIX LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03493 - PL**

INTERESSADO: COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS CAMPINAS LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/02958 - PL**

INTERESSADO: FARMA DROGANOVA DE CAMPINAS LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03575 - PL**

INTERESSADO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03477 - PL**

INTERESSADO: DROGARIA TAMAVY LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/02778 - PL**

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03578 - PL**

INTERESSADO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA ANDRÉ LUIZ BARBOSA FERNANDES – CRM N° 87208, ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOÃO WALTER MARTINS MARCONDES PEREIRA – CRM N° 39420  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03617 - PL**

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRISCILA BATISTA DEROCO – CRF N° 47316  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03624 - PL**

INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA PATRÍCIA ZINSLY BORGES – CRF N° 23528  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03625 - PL**

INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA STELA ALMIRIS CASCO LASZLO – CRF N° 12251  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03626 - PL**

INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE STELA ALMIRIS CASCO LASZLO – CRF N° 12251  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/60/01882 - PN**

INTERESSADO: FARMATEC LTDA EPP  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS – CRF N° 34592  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03577 - PL**

INTERESSADO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE HONÓRIO CHIMINAZZO NETO – CRM N° 102565  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03576 - PL**

INTERESSADO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03573 - PL**

INTERESSADO: TFC AMPHENOL  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03400 - PL**

INTERESSADO: SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03365 - PL**

INTERESSADO: ÁGUA JATO TRANSPORTES LTDA EPP – BASE BELA VISTA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03479 - PL**

INTERESSADO: PIZZARIA E CHURRASCARIA BOSQUE LTDA EPP  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03480 - PL**

INTERESSADO: PALÁCIO DO CHOPP LTDA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03333 - PL**

INTERESSADO: ESCOLA COMUNITÁRIA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03648 - PL**

INTERESSADO: PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – OROZIMBO MAIA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03298 - PL**

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSIST. SOCIAL SÃO JOSÉ – COLÉGIO AVE MARIA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03074 - PL**

INTERESSADO: FÁBIO LUCAS BRESSAN CAMPINAS  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO NÃO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03168 - PL**

INTERESSADO: ALAIDES LIMBERGER  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
O RESULTADO DO LAUDO APRESENTADO NÃO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03160 - PL**

INTERESSADO: PIZZARIA E CHURRASCARIA BOSQUE LTDA EPP  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO NÃO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03161 - PL**

INTERESSADO: PALÁCIO DO CHOPP LTDA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO NÃO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03589 - PL**

INTERESSADO: INDÚSTRIA AGRÍCOLA TOZAN LTDA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03448 - PL**

INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03474 - PL**

INTERESSADO: HORTEL HOTELARIA LTDA EPP  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03550 - PL**

INTERESSADO: CONDOMÍNIO PARQUE DOM PEDRO  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03538 - PL**

INTERESSADO: CLUBE CONCÓRDIA  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/40/03350 - PL**

INTERESSADO: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS  
ASSUNTO: SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA  
ESTE RELATÓRIO ATENDE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

**PROTOCOLO: 09/60/01433 - PN**

INTERESSADO: AUTO POSTO GLOBALD E CAMPINAS LTDA  
ASSUNTO: ESTUDO PASSIVO AMBIENTAL/LAUDO DE ANÁLISE DA ÁGUA  
CIENTE QUANTO AO RECEBIMENTO DO ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E LAUDO DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA

**PROTOCOLO: 09/40/03135 - PL**

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS VIDOTTI  
ASSUNTO: LAUDO DE ANÁLISE DA ÁGUA BRUTA  
CIENTE QUANTO AO RECEBIMENTO DO LAUDO DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA, OS RESULTADOS ESTÃO DENTRO DOS PADRÕES DE POTABILIDADE

**PROTOCOLO: 09/40/03619 - PL**

INTERESSADO: AUTO POSTO MARIA MONTEIRO LTDA  
ASSUNTO: LAUDO DE ANÁLISE DA ÁGUA BRUTA  
CIENTE QUANTO AO RECEBIMENTO DO LAUDO DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA

**PROTOCOLO: 09/40/03114 - PL**

INTERESSADO: MÓDTEL SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA  
ASSUNTO: RECEBIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA FORNECEDORA DE ÁGUA POTÁVEL  
CIENTE

**PROTOCOLO: 09/40/03494 - PL**

INTERESSADO: CENTRO PEDIÁTRICO CAMPINAS LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 0807  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03595 - PL**

INTERESSADO: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 0809  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03684 - PL**

INTERESSADO: CLÍNICA DOMANI S/C LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2504  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03641 - PL**

INTERESSADO: MANU ALFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 00430 E 00431  
INDEFERIDO RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO N° 00431

**PROTOCOLO: 09/40/03644 - PL**

INTERESSADO: MOISES LINCOLN NADIN - ME  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1299  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03631 - PL**

INTERESSADO: UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1296  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03630 - PL**

INTERESSADO: INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE CAMPINAS S/S LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1295  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03629 - PL**

INTERESSADO: INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE CAMPINAS S/S LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1294  
DEFERIDO PRAZO DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLADO

**PROTOCOLO: 09/40/03632 - PL**

INTERESSADO: UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1297  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03580 - PL**

INTERESSADO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1293  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/02680 - PL**

INTERESSADO: ALBERT SABIN  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE OCORRÊNCIA N° 0129  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/03636 - PL**

INTERESSADO: DIAG SYSTEMS  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N° 07083  
DEFERIDO PRAZO ATÉ DIA 10/10/2009

**PROTOCOLO: 09/40/02678 - PL**

INTERESSADO: ALBERT SABIN  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE, CONCERTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X



INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/40/02679 - PL**  
 INTERESSADO: ALBERT SABIN  
 ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONCERTO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X  
 INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 08/40/00737 - PL**  
 INTERESSADO: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO  
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VISTORIA  
 INDEFERIDO

**ALESSANDRA MÁRCIA VAZ DE LIMA CHISTE SILVA**  
 Coordenadora VISA-LESTE - 20511

### DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE VIGILÂNCIA SAÚDE

**PROT: 09/50/01818 PSO.**  
 INTERESSADO: POSTO DE VACINAÇÃO AEROPORTO VIRACOPOS DE CAMPINAS  
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, E BAIXA DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TAKAKO KOCHI.  
 DEFERIDO.

**PROT: 09/50/01790 PSO.**  
 INTERESSADO: MERCADO MINZON LTDA ME  
 ASSUNTO: RECURSO  
 INDEFERIDO, POIS O INFRATOR PEDE A SUSPENSÃO DA MULTA, MAS A INFRAÇÃO NÃO FOI CORRIGIDA.

**PROT: 09/50/01791 PSO**  
 INTERESSADO: MERCADO MINZON LTDA ME.  
 ASSUNTO: RECURSO  
 INDEFERIDO, POIS O INFRATOR PEDE A SUSPENSÃO DA MULTA, SENDO QUE PANALIDADE APLICADA FOI ADVERTENCIA E PARA AS ADEQUAÇÕES REFERENTES A LIMPEZA E HIGIENE NÃO CABE PRAZO DEVENDO SER REALIZADAS IMEDIATAMENTE.

**PROT: 0950/01789 PSO**  
 INTERESSADO: MERCADO BANKOC LTDA ME  
 ASSUNTO: RECURSO  
 INDEFERIDO, POIS TRATA-SE DE PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DEVENDO SER CORRIGIDO EM PRAZO IMEDIATO.

**PROT: 09/50/01788 PSO.**  
 INTERESSADO: MERCADO BANKOC LTDA ME.  
 ASSUNTO: RECURSO.  
 INDEFERIDO, POIS O INFRATOR PEDE A SUSPENSÃO DA MULTA, MAS A INFRAÇÃO NÃO FOI CORRIGIDA.

**PROT: 09/50/01787 PSO.**  
 INTERESSADO: MERCADO BANKOC LTDA ME  
 ASSUNTO: RECURSO  
 INDEFERIDO, POIS O INFRATOR PEDE A SUSPENSÃO DA MULTA, MAS A INFRAÇÃO NÃO FOI SANADA.

**ROSANA APARECIDA GARCIA**  
 Coord. Visa sudoeste

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/10/32999 referente aos AIM'S 6285 pelo fato de não estar de acordo com a lei em vigor 11455/02.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA	055039869/03	JD DO LAGO	09/70/ 00886

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

(07, 08, 09/10)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/10/32997 referente aos AIM'S 6278 pelo fato de não estar de acordo com a lei em vigor 11455/02.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA	055039873	JD DO LAGO	09/70/ 00877

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

(07, 08, 09/10)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/10/32998 referente aos AIM'S6284 pelo fato de não estar de acordo com a lei em vigor 11455/02.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
ERALDO AP BRISIGHELLO	055039872/03	JD DO LAGO	09/70/00873

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

(07, 08, 09/10)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/10/32996 referente aos AIM'S 6277 pelo fato de não estar de acordo com a lei em vigor 11455/02.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
ESPOLIO A.L DE ARAÚJO TEIXEIRA	055039871	JD. DO LAGO	09/70/00865

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

(07, 08, 09/10)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/10/32995 referente aos AIM'S 6179 pelo fato de não estar de acordo com a lei em vigor 11455/02.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
ERALDO APP BRISIGHELLO	055039870/03	JD. DO LAGO	09/70/ 00857

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

(07, 08, 09/10)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se**

**público** o indeferimento do recurso 09/10/33001 referente aos AIM'S6286, pelo fato de não estar de acordo com a lei em vigor 11455/02.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
ESPOLIO A.L DE ARAÚJO TEIXEIRA	055039874/03	JD DO LAGO	09/70/00850

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

(07, 08, 09/10)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/10/34124 por ter confirmado no sistema sim o lote existe e está cadastrado em nome do condomínio fazenda boa vista.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VISTA	055034244/03	PRQ V NORTE	09/70/ 005542

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

(07, 08, 09/10)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE DEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições **torna-se público** o deferimento do recurso com o cancelamento dos AIM'S58844 e 41784

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
ESPOLIO M DE L. S.PRADO	055040877/03	PQ JAMBEIRO	05/70/3125

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

(07, 08, 09/10)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE DEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições **torna-se público** o deferimento parcial do recurso 09/10/27072 com o cancelamento dos AIM'S 39181 e a manutenção do aim 36306.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
JOSE CARLOS PINTO		VILA GUARAPES	03/70/4305

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

(07, 08, 09/10)

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO N.º 192/2009

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

**DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 26/09/2009 à 29/09/2009** abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GERSON LUIS BITENCOURT**

Secretário Municipal de Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS**  
**NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 26/09/2009 A 29/09/2009**  
 ENQUADRAMENTO 518.51-DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

ACG3671	E1-883225-25	ADV2785	E1-881225-45	AJX0280	E1-879768-05
BIL7914	E1-881217-75	BNQ6126	E1-883950-15	CCY2677	E1-884575-05
CY72166	E1-882997-55	CYJ8844	E1-883423-25	CKG6524	E1-883770-85
CKP7058	E1-883294-55	CLK2846	E1-883953-45	CQB9760	E1-884453-95
CTP1450	E1-884103-05	CWG2968	E1-883949-05	CWK6149	E1-883372-65
CXT4570	E1-881228-75	CXX0370	E1-882077-95	CYM5814	E1-883815-95
CY28725	E1-787882-75	DES6274	E1-883778-55	DEY5510	E1-878096-05
DFE6773	E1-884609-05	DFN5359	E1-884340-65	DHF3783	E1-883811-55
DIX4307	E1-882935-95	DIY5484	E1-883357-25	DKT8860	E1-883220-85
DMO2773	E1-883106-45	DMS4080	E1-883376-05	DNW9889	E1-883808-25
DQI5611	E1-883217-55	DQP7957	E1-883734-55	DQY0039	E1-880325-65
DSN8061	E1-882376-05	DTV1771	E1-883792-85	DVA8735	E1-884613-45
DZW0693	E1-882613-65	EAI0499	E1-881224-35	EAU0467	E1-884452-85
EAW2523	E1-787884-95	EBB4295	E1-883809-35	EBQ5218	E1-883816-05
EDZ1947	E1-884338-45	ER88006	E1-883898-45	EKK0920	E1-883014-05
GJI0013	E1-883228-55	GUD7828	E1-883223-05	HBV1684	E1-883296-75

ENQUADRAMENTO 518.52-DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANCA  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

DDJ5273	E1-884200-95	DKT8062	E1-884702-55	DSA9938	E1-883130-65
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 537.10-TER SEU VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

CWZ6775	E1-749214-45
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

BUL0238	E1-882596-05	DNO8090	E1-883780-75	DSL1363	E1-883973-25
DWM8548	E1-885030-35	NFT5332	E1-880014-35		

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALCADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

DCH0800	E1-884413-25	DYF7512	E1-878243-35
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

BYU6792	E1-883167-05	CCY9464	E1-877619-65	CGH4935	E1-884028-25
CKO6400	E1-883782-95	CTA5577	E1-883776-35	DDL3002	E1-881223-25
DET9246	E1-881368-45	DGN9386	E1-883526-65	DPY1623	E1-882587-25
DQY4706	E1-883098-75	DUT5383	E1-877618-55	DZT7777	E1-882533-35
EDJ5169	E1-881310-15				

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

BIF8774	E1-880512-65	CDJ8435	E1-881025-25	DXP2272	E1-884041-45
DXS7625	E1-883631-15				

ENQUADRAMENTO 545.26-ESTACIONAR AO LADO/ SOBRE DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO/MARCAS DE CANALIZAÇÃO  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

DKB7994	E1-884423-15
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 545.27-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

BZW8823	E1-881742-45	DXG2786	E1-881746-85
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR EM GUIA DE CALCADA REBAIXADA DESTINADA A ENTRADA/SAIDA DE VEICULOS  
 PROCESSADAS EM 29/09/2009

CYV9408	E1-882991-05	DSY6745	E1-882333-15	DZZ6761	E1-883824-75
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO EM FILA DUPLA.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR NA CONTRAMAO DE DIRECAO.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 554.11-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO ESPECIFICADA PELA SINALIZACAO.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 554.12-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 554.13-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - PONTO OU VAGA DE TAXI.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 554.14-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA DE CARGA/DESCARGA.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 554.15-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZACAO.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR LOCAL/HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZACAO.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 567.32-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANCA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRO-NICA).

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 570.30-DEIXAR DE CONSERVAR O VEICULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZACAO DE REGU.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR PELA CONTRAMAO DE DIRECAO EM VIA C/ SINALIZACAO DE REGUL SENTIDO UNICO.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 574.61-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECID A PELA AUTORIDADE.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR OPERACAO DE CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 605.03-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FISCALIZACAO ELETRONICA.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 703.01-CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANCA.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR.

Table with 5 columns: License Number, Description, and other details for ENQUADRAMENTO 745.50-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%.



Table with multiple columns containing alphanumeric codes and names. Includes sections for ENQUADRAMENTO 746.30-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% PROCESSADAS EM 29/09/2009 and ENQUADRAMENTO 747.10-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% PROCESSADAS EM 29/09/2009.

PROT. JVT RESTAURANTES LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 08/10/55742 LEGIÃO ARMANDO VELOSO DE REDENTORES DE ALMAS - PROT. 09/10/18155 FABRICIO A B GUERSONI - PROT. 08/11/11955 FERNANDO DE S MORAES - PROT. 09/10/9550 MARCELO MENGONI - PROT. 09/11/5860 MAURICIO M SILVA - PROT. 09/11/1850 SILVIA DE O SILVA - PROT. 09/11/4833 ETELVINA N M PRETO - PROT. 09/17/1523 JORGE B DIAS - PROT. 09/11/11143 ARTEM ESPORTE CENTER - PROT. 09/11/11342 JOSE A A FEITOSA - PROT. 09/11/12609 DECIO C J MIRANDA - PROT. 09/11/13291 JANAINA ARANTES - PROT. 09/11/11594 RAIMUNDO V DA SILVA - PROT. 09/11/9131 VLADEMIR B DE LIMA - PROT. 09/11/5769 LUANA P R DOS SANTOS - PROT. 07/11/13174 TOMAZ A VITELLI - PROT. 07/11/914 SERGIO R DE QUEIROZ

ENGª ARQTª SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ
Diretora do Deptº de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003
PROT. 06/11/7846 MAERCELO A FERREIRA - PROT. 05/11/6823 PAULO M BATISTA - PROT. 03/11/629 PARCI A V BARBOSA - PROT. 33736/90 JORGE AOKI - PROT. 03/11/3812 PAULO S GALDINO - PROT. 61350/01 DEBORA DE F GUILMARÃES - PROT. 05/11/9998 CASA DA C DE SOUSA - PROT. 22647/69 ARPAD DOBTANSZKI - PROT. 79578/00 JOSE A BAPTISTA - PROT. 5433/72 BENTO POLTRONIERI - PROT. 07/11/2177 MYRTHES A M DOS REIS - PROT. 20874/66 ANTONIO ROBERTO - PROT. 271688/87 MARIO GOMES - PROT. 03/10/17241 ERNESTO DE SOUZA - PROT. 08/10/21479 MARIA DA GRACA SOUBIE - PROT. 53875/95 GERMANO G F ZESSIM - PROT. 05/11/3578 L C MARTINS ENGENHARIA LTDA - PROT. 71019/97 WALDIR V DEZAN - PROT. 08/11/12258 JOSE T ZONATI - PROT. 62790/96 ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS - PROT. 39886/95 EMPREEND. IMOBILI. SANTA BARBARA S/C LTDA - PROT. 31331/93 ALMIR M RODRIGUES - PROT. 28542/93 JULIO C GOULART - PORT. 42818/95 PAULO S GASPAR - PROT. 33669/99 MARIA M C DOS SANTOS - PROT. 09/11/1745 JOSE R DE MAGALHÃES - PROT. 09/11/1089 ROSANGELA A DA R PRADO - PROT. 08/11/7928 RENATA DE M LOPES - PROT. 07/11/13219 GILMAR D CANGUULLA - PROT. 09/11/5447 MARIA AP. CONSULIN - PROT. 08/11/13624 EOSELAINA E DE CARVALHO - PROT. 09/11/5410 REGINA AP. P DE ALMEIDA - PROT. 09/11/5186 WALTER L BRASIL - PROT. 08/11/17227 TEREZINHA DA C LIMA - PROT. 25475/77 ORIVALDO PORTO - PROT. 17455/76 PEDRO SACCO - PROT. 9329/76 PEDRO P KASTRUP - PROT. 525/01 DANIEL G G LELIU - PROT. 09/11/3736 RAMIRO ESTEVAM - PROT. 29694/01 MARISA D LOPES - PROT. 08/11/0131 ORION PROJETO S E EM-PREEND. LTDA - PROT. 08/11/8565 MARIA AP. LUZ - PROT. 09/11/5448 IVO MIRANDA JR

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM
PROT. 09/11/13676 POLLYANE DE M BITHENCOURT - PROT. 09/11/13559 ERCIO TRANQUILI JR - PROT. 09/11/13558 WALTER RIBEIRO - PROT. 09/11/13551 WANDERLEY DO NASCIMENTO - PROT. 09/11/13645 ALEXANDRE A ZANATTA - PROT. 09/11/13678 JOSE R A DE SOUZA - PROT. 09/11/13645 ANTONIO P DE FREITAS - PROT. 09/11/13483 NILTON DE C LAGE JR - PROT. 09/11/13584 RAFAEL I YAMADA - PROT. 09/11/13579 ACACIO A CAMINE - PROT. 09/11/13571 OSMAR H DEBATING - PROT. 09/11/13393 HELIO SORANA - PROT. 09/11/13532 CARLOS E DE PONTES - PROT. 09/11/13528 WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA

06.10.09

ARQTª MARCELO ALEXANDRE JULIANO

Diretor do Deptº. de Uso e Ocupação do Solo

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFERIDOS
PROT. 09/11/13635 A R DIAS LANCHONETE - PROT. 09/11/13685 LANCHONETE KANACHUE LTDA - PROT. 09/11/13574 RITA DE CASSIA R DA SILVA LANCHONETE - PROT. 09/11/13679 JERONIMO PEDRO DA COSTA RESTAURANTE

06.10.09

ENGª ARQTª SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ

Diretora do Deptº de Controle Urbanismo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS
CAMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO

PROTOCOLO Nº10/22788/2007
TERMO DE ADITAMENTO Nº20/09
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS- CAMPREV.
CONTRATADA: VIVO S/A
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
ASSINATURA: 17/09/2009

Campinas, 06 de Outubro de 2009

MOACIR BENEDITO PEREIRA
Diretor Presidente

EXTRATO

PROTOCOLO Nº 10/41187/2007
TERMO ADITIVO Nº18/09
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS- CAMPREV.
CONTRATADA: DUPLITEC COM. DE MÁQ. COPIADORAS LTDA. EPP.
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA/IMPRESSORA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
ASSINATURA: 26/09/2009

Campinas, 06 de Outubro de 2009

MOACIR BENEDITO PEREIRA
Diretor Presidente

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 - PROTOCOLO Nº C 010.08.2009 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, torna público para conhecimento de interessados que se acha aberta a Licitação referente ao protocolo nº C 010.08.2009, com suas alterações posteriores e atendidas as disposições constitucionais e as demais aplicáveis à matéria, que será processada na conformidade das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, visando a contratação de empresa especializada para execução de coberturas metálicas na Ceasa/Campinas. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente da Licitação, nomeada para esta modalidade e julgada pelo disposto no art. 51 da Lei de Licitações. Os envelopes "A" e "B" deverão ser entregues na sala nº 29 do prédio da administração da Ceasa/Campinas, sito a Rodovia D. Pedro I, KM 140,5, pista norte, Campinas SP, até as 09:00 Hs. do dia 26/10/2009. Após a hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26/10/2009 às 9:10 hs.

DEMÉTRIO VILAGRA
Diretor Presidente

ENQUADRAMENTO 747.10-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% PROCESSADAS EM 29/09/2009
Table with 4 columns of codes and names.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES
PROT. 09/11/8053 J M C ADM. IMOBILIÁRIA LTDA
INDEFERIDOS
PROT. 09/10/34580 E PROT. 09/11/13097 OCTAGONO SERVIÇOS LTDA - PROT. 09/11/13059 CLODOMIRO R LUCAS FILHO

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS
PROT. 09/11/10485 CARRADINO RIZZO NETO

CANCELE-SE O AIM Nº 122832

**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 2413/09  
 CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS  
 CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO MENSAL DE APROXIMADAMENTE 110 CARTÕES MAGNÉTICOS ALIMENTAÇÃO E 33 CARTÕES MAGNÉTICOS REFEIÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/09  
 PRAZO: 12 MESES  
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 662.000,00  
 PROTOCOLADO: 2811/09  
 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 002/09

Campinas, 05 de setembro de 2009  
**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
 Diretor Administrativo e Financeiro

**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Protocolo nº 938/2009 – Convite nº: 50/2009 – Aquisição de meios de cultura para Serviço de Microbiologia.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, **HOMOLOGO** a licitação epígrafa e **ADJUDICO** o seu objeto com base no parecer do Serviço de Laboratório, autorizando a despesa no(s) valor(es) abaixo especificado(s) conforme indicado: - **CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.**, no valor total de R\$ 13.860,00 (Treze mil, oitocentos e sessenta reais).

Campinas, 06 de Outubro de 2009  
**SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO**  
 Presidente do HMMG

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Protocolo nº 1019/2009 – Convite nº: 52/2009 – Contratação de prestação de serviços em lavanderia hospitalar para processamento de roupas nas dependências interna da contratante.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, **HOMOLOGO** a licitação epígrafa e **ADJUDICO** o seu objeto com base no parecer da Gerência do Setor de Lavanderia deste HMMG, autorizando a despesa no(s) valor(es) abaixo especificado(s) conforme indicado:

- **Guima Conseqo, Construção, Serviços e Comércio Ltda.**, para o item 01 no valor total global de R\$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e noventa e nove reais).

Campinas, 06 de Outubro de 2009  
**SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO**  
 Presidente do HMMG

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo 037/2009 IL-DT - Objeto: Contratação da empresa KAHUNA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Conforme justificativa e parecer exarados nos autos do **Processo Administrativo 037/09 IL-DT**, que trata da contratação da empresa KAHUNA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, para a aquisição de licenças permanentes de software Dot Defender, com a atualização de versões e correções inclusas, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações. Publique-se.

Campinas, 06 de outubro de 2009  
**PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO**  
 Diretor Presidente

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão n. 2009/102** - Presencial. Objeto: Registro de preços de Conexões de PVC (água e esgoto). Comunicamos a homologação do pregão pelo menor preço total por lote as empresas: **ASPERBRÁS BAHIA LTDA**. Lote 1 - R\$ 246.448,08; Lote 2 - R\$ 39.998,40; Lote 4 - R\$ 71.984,70; Lote 6 - R\$ 51.384,30. **AMANCO BRASIL LTDA**. Lote 3 - R\$ 1.948,50, Lote 5 - R\$ 1.600,80, pelo período de 4 (quatro) meses.

**Pregão n. 2009/103** - Presencial. Objeto: Registro de preços para cal virgem em carreta silo para aplicação em estação de tratamento de água. Comunicamos a homologação do pregão à empresa **CAL ARCO ÍRIS LTDA.**, com o preço unitário de R\$ 0,296 e o total de R\$ 372.960.000,00, pelo período de 12 (doze) meses.

**PREGÃO N. 2009/93** - Presencial. Objeto: Registro de preços de papel higienico rolo com 30m e toalha de papel. Comunicamos a homologação do pregão pelo menor preço por item as empresas: **JOÃO LEANDRO TERRA DE BIASE-ME**. Item 1 - preço unitário R\$ 0,53 e o total de R\$ 9.222,00; **TERRÃO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Item 2 - preço unitário de R\$ 6,64 e o preço total R\$ 51.792,00, pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão n. 99/09** - Empresa: Terrão Comércio e Representações Ltda, objeto: papel higienico branco, gofrado, absorvente, hidrossolúvel, 100% fibras celulósicas virgem, isento de impurezas, excelente alvura e maciez, rolo com 300 metros R\$ 2,84/pc;; ata registrada: 02/10/2009; vigência: 6 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato n. 2009/90069**; **Contratada:** J.J. Antonioli & Cia Ltda; DL 514/09; objeto: açúcar; vigência: 6 meses; valor total: R\$ 8.415,00.

**Contrato n. 2009/90068**; **Contratada:** La Farina Pães e Doces Ltda; DL 551/09; objeto: coffe-break; vigência: 12 meses; valor total: R\$ 12.900,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANÇEIRA E DE REL. COM INVESTIDORES

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 17/2009**

Através dos **Protocolos n.ºs 5997/2009, 6383/2009 e 7292/2009**, ficam os concessionários e/ou herdeiros, **NOTIFICADOS**, nos termos do Artigo 42 - § 2º, do Decreto Municipal n.º 6262/80, que terão o **prazo de 30 (trinta) dias** para procederem as obras de reparo nas sepulturas a seguir identificadas, nos Cemitérios Municipais da Saúde e de Sousas, sob pena de **EXTINÇÃO E REVERSÃO** da concessão ao patrimônio da Autarquia, com a remoção dos restos mortais para **OSSUÁRIO GERAL**;

SEP.	Q.	CONCESSIONÁRIO(A)	SEPULTADOS(AS)
92	01	LUIZ MARINANGELO	FELIPPE MARINANGELO
116	01	VALMIANO JOSÉ MANOELLE	NÃO CONSTA SEPULTAMENTOS
156	01	ERMELINDAA DE CARVALHO	CLAUDINA LOPES
157	01	PALAMEDIO ROSSI	NÃO CONSTA SEPULTAMENTOS
189	01	SEBASTIÃO G. MARTINS	ANGELINA LONGHI
209	01	WILSON SILVA	NÃO CONSTA SEPULTAMENTOS
214	01	AUGUSTO GIOMETTI	NÃO CONSTA SEPULTAMENTOS
217	01	PEDRO LEPORI NETO	MARLENE LEPORI
235	01	MIGUEL PINELLI	ANDRÉ FEULLA
238	01	CARLOS BASSOLATTI	AMELIA BASSOLATTI
253	01	JOSE RESENDE	JOÃO ANGELO REZENDE
258	01	ADAIR SEVÁ GODOY	NÃO CONSTA SEPULTAMENTOS
293	01	GERALDO MAIA	MATRELI IVANOFF
294	01	ANTONIO BORDIGNON	MARIA BIROCHI
297	01	MARIA MENDES SILVA	ATILIO BAPTISTA
301	01	JOSEFA MARIA LEME	PEDRO CANDIDO
304	01	AMALIO CARDINALLE	JOÃO DOMINGUES PAES
321	01	JOSE ARMELIN	NÃO CONSTA SEPULTAMENTOS
346	01	IDALINA DE S. QUIRINO	LASARO QUIRINO
374	01	JOÃO ZACARIAS VIEIRA	JOÃO ZACARIAS VIEIRA

SEP.	Q.	CONCESSIONÁRIO(A)	SEPULTADOS(AS)
25	01	ARTHUR GUIMARAES	ARTHUR (FILHO DE ARTHUR GUIMARAES)
31	01	FAMÍLIA DE JOSÉ COELHO	JOSÉ COELHO
115	01	OTTONI DE ALMEIDA QUEIROZ	OLGA DA MOTTA QUEIROZ
168-A	01	FAMÍLIA MARQUES	GENEROSA MARIA DO CARMO
170	01	FAMÍLIA DO SEPULTADO	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
209	01	CORINA DE ALMEIDA	DOMINGOS DE ALMEIDA
239	01	JOAQUIM FIGO DE GOÉS	JOAQUIM FIGO GOÉS
258	01	MALVINA DA COSTA	MANOEL DA COSTA
262-A	01	JOÃO BAPTISTA DE MORAES	VICTOR (FILHO DO CONCESSIONÁRIO)
406	01	FELISCIANO DE SOUZA E SILVA	MARIA (FILHA DO CONCESSIONÁRIO)

SEP.	Q.	CONCESSIONÁRIO(A)	SEPULTADOS(AS)
07-A	02	FAMÍLIA DE JOÃO CYPRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO	JOÃO C. DE OLIVEIRA ARAÚJO E JOÃO C. CARVALHO DE ARAÚJO

37	02	MARCO ANTONIO CASTIGLIERI	ELOY LADISLAU; MARIA SOPHIA; SEBASTIÃO; UMBERTO MATIAZZO.
----	----	---------------------------	---

56	02	ERNESTO MONTEMURRO	ABEL ANTONIO DA FONSECA; EGYLIO JARRETA; ERNESTO MONTEMURRO; FETO MASCULINO; FRANCISCA MONTENURNO DUARTE; LUIS; MARIA AP. BLATTNER; PAULA SERRA E RAYMUNDA.
----	----	--------------------	---

57	02	ERNESTO MONTEMURRO	ADRIANO AUGUSTO; ALBERTO; BENEDICTA ANTONIA DO CARMO; FETO FEMININO; GUILHERMINA; LUISA GRIECO MONTEMURRO E LUIZ MONTEMURRO.
----	----	--------------------	--

60	02	CAETANO DE LUCCA DE JOÃO	MARIA PRASTINE
62	02	FRANCISCO ALDO MARTINS FERREIRA	JOSE MARTINS FERREIRA; LASARO LACERDA; MARIA; MARIA ROSA DA SILVA; MARIA SALA LEPE E UBIRAJANA.

70-A	02	MANOEL ANTONIO FERRAZ	MARIA ANTUNES FERRAZ E ADELAIDE
78	02	FAMÍLIA DE LAZARO CARDOSO TERRA	LAZARO CARDOSO TERRA; LUISA DE CAMARGO; MARIA DA CONCEIÇÃO; MARIA ROCHA; PEDRO CARDOSO TERRA E ROSALINA.

80	02	DIOGO DA COSTA	DIOGO RIBEIRO DA COSTA; FETO FEMININO E HELENA.
157	02	DOROTHEU FERREIRA	AGNELLI VICENTE; DOROTHEU FERREIRA; FETO MASCULINO; MARIA ANTONIA DE JESUS; PASCHOAL CEZAR E VALENTIM.

171	02	FAMÍLIA DE BENTO RIBEIRO	BENTO RIBEIRO; BENTA RIBEIRO; BRACO DIREITO E DURVAL ROBERTO DE CARVALHO.
-----	----	--------------------------	---

188-A	02	JOÃO MANOEL DE ARRUDA	SEBASTIÃO (FILHO DO CONCESSIONÁRIO)
210	02	FREDERICO CRESCI OU DEGRECH	JOÃO CRESCI; MARIA E OCTAVIANO.
414	02	ERNESTO BRANCO VILHENA	1 FETO FEMININO E 2 FETOS MASCULINOS.
507	02	ANTONIO CARLOS TELES	FETO MASCULINO E JOAQUIM

Campinas, 28 de setembro de 2009  
**ACHILLI SFIZZO JUNIOR**  
 Presidente da SETEC

(06. 07. 08/10)

**RESUMO DO ADITAMENTO N.º 18/2009**

AO CONTRATO N.º 30/2008 DA SETEC E 2º ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 16966/DCVR DA CPFL; **PROTÓCOLO N.º: 009807/2009** juntado ao 008616/2008; **OBJETO:** fornecimento de energia elétrica tarifa horo-sazonal verde; **CONTRATADA:** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL; **LICITAÇÃO:** dispensada, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93; **VALOR:** pode variar de acordo com a demanda contratada que é 80 kW; **VIGÊNCIA:** prorrogado por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2009.

**ACHILLI SFIZZO JUNIOR**  
 Presidente da SETEC

**RESUMO DO 1º ADITAMENTO**

**RESUMO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 16966/DCVR DA CPFL e N.º 30/2008 DA SETEC; PROTÓCOLO N.º: 009807/2009** juntado ao 008616/2008; **OBJETO:** fornecimento de energia elétrica tarifa horo-sazonal verde; **CONTRATADA:** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL; **LICITAÇÃO:** dispensada, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93; Fica alterado os valores contratuais de demanda em quilowatts (kW), cronograma de fornecimento da leitura/data de: janeiro/2009 a janeiro/2010, passando a demanda para 80 kW; **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2009.

**ACHILLI SFIZZO JUNIOR**  
 Presidente da SETEC

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/09**

*Estabelece Condições Específicas de Urbanização para a Área do Antigo Terminal Rodoviário e dá outras Providências*  
 A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono



**e promulgo a seguinte lei complementar:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas condições especiais de urbanização para o quarteirão de código cartográfico 3349 da PRC 3414, contornado pelas Avenidas Andrade Neves, Barão de Itapura e pelas Ruas Barão de Parnaíba e Marquês de Três Rios, no qual se situava o antigo terminal rodoviário.

**Art. 2º** São objetivos do município ao criar tais condições especiais:

**I** - dar uso a uma área urbana infraestruturada onde o Município de Campinas interviu e que pela necessidade de transferência do terminal de passageiros encontra-se sem utilização;

**II** - estimular o crescimento de atividades econômicas na região, que em função da mudança de endereço do terminal rodoviário passou a não mais ter um foco de comércio e serviços definido;

**III** - ordenar, planejar e incentivar o desenvolvimento da região;

**IV** - definir critérios de uso e ocupação do solo para o local de forma a não impactar em seu entorno.

**Art. 3º** São Diretrizes Gerais de Uso e Ocupação de Solo:

**I** - promover a requalificação da área de que trata a presente Lei, por meio de condições especiais de uso e ocupação do solo;

**II** - regulamentar e controlar as atividades permitidas pela atual legislação de Uso e Ocupação do Solo através de criação de condições especiais de ocupação além das exigidas pela legislação de uso e ocupação do solo em vigor, a fim de assegurar o bom funcionamento do sistema viário e evitar a degradação urbana da região.

**Art. 4º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a reurbanização do quarteirão de código cartográfico 3349 da PRC 3414, por meio da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 15, de 27 de dezembro de 2006 - Plano Diretor do Município de Campinas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será admitida a construção de empreendimento único no quarteirão citado no *caput*, com parâmetros construtivos diferenciados, na forma abaixo descrita, assegurando-se que a nova edificação a se instalar no local não gere impactos no entorno, em especial no sistema viário.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros construtivos para o local de que trata a presente Lei:

**I** - taxa de ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da área edificável.

**II** - Coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 (quatro) vezes a área do terreno original;

**III** - Coeficiente de aproveitamento será computado a partir do primeiro pavimento acima do térreo.

§ 3º Para os fins de que trata o presente, fica desconsiderado o limite de altura estabelecido pelos tipos de ocupação previstos nas leis de uso e ocupação do solo, devendo, porém ser obedecidas as demais restrições urbanísticas, em especial, as aeroportuárias.

§ 4º Os demais parâmetros construtivos deverão obedecer ao previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, sempre considerando o terreno original.

**Art. 5º** Fica autorizada a alienação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da área a seguir descrita e caracterizada:

“Um lote de terreno designado pelo nº 1-B, do quarteirão 137 do Cadastro Municipal, com área de 2.114,70m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 97,59m de frente pela Avenida Andrade Neves; 20,30m lateralmente à direita, onde confronta com terreno do prédio nº 795 da Avenida Andrade Neves; 9,06m lateralmente à esquerda, onde confronta com a Avenida Barão de Itapura; 101,44m nos fundos onde confronta com terreno do prédio nº 674/690 da Rua Barão de Parnaíba; 15,50m em curva, entre os alinhamentos das citadas vias.”

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de outubro de 2009

**A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2009, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR TRINTA DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

**ISRAEL MAZZO**

Diretor Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/09**

*Cria a Área Especial de Reurbanização do Entorno do Terminal Multimodal e Implementa Restrições de Uso e Ocupação do Solo Nesta Área*

**A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Área Especial de Reurbanização do Terminal Multimodal do Município de Campinas – AERTM, no perímetro limitado pelas seguintes vias: Av. Senador Saraiva, Av. João Jorge, R. Dr. Sales de Oliveira, R. Cel. Antônio Manuel, R. 24 de Maio, R. Amador Bueno, R. Catarina Iglese Soares, Av. Dr. Carlos de Campos, R. Antonio Bento, Av. Bueno de Miranda, Alça de acesso à Av. Lix da Cunha, Av. Lix da Cunha, R. Luiz Gama, R. Dr. Joaquim Campos, R. Dr. Salustiano Penteado, R. Otávio Mendes, R. Culto a Ciência, R. Hercules Florence e Radial João Penido Burnier.

§ 1º O perímetro da AERTM encontra-se representado no Mapa I do Anexo I, parte integrante desta lei;

§ 2º Consideram-se inseridos neste perímetro os lotes com frente para as vias públicas que o compõem;

**Art. 2º** São objetivos do município ao criar a AERTM:

**I** - definir diretrizes, políticas e programas que visem preservar, manter e recuperar o patrimônio arquitetônico e cultural;

**II** - ordenar, planejar e incentivar o desenvolvimento da região, visando garantir a melhora da qualidade de vida e o desenvolvimento harmônico de atividades comerciais e de serviços;

**III** - definir critérios de uso e ocupação do solo para a região, que promovam a revitalização da área;

**IV** - estimular a participação da comunidade e parcerias entre o setor público e privado, especialmente por meio de projetos especiais para áreas a serem requalificadas;

**V** - uniformizar o mobiliário urbano, de forma a padronizá-lo e garantir a acessibilidade a portadores de necessidades especiais;

**VI** - atender as diretrizes do Plano Diretor para a integração da Área Central com a Vila Industrial até que seja elaborado o Plano Local de Gestão da Macrozona 4.

**Art. 3º** São Diretrizes Gerais de Uso e Ocupação de Solo:

**I** - promover ações de estímulo à preservação e à recuperação do patrimônio arquitetônico e cultural por meio de:

**a)** incentivos fiscais à recuperação e manutenção das edificações;

**b)** formulação de políticas e programas de conservação e recuperação da região;

**II** - manter para a área o uso misto, com incentivo ao uso residencial.

**III** - promover a requalificação da área de que trata a presente lei, por meio da reestruturação do sistema viário, da valorização do pedestre e de programas de identificação visual e melhoria dos equipamentos públicos.

**IV** - regulamentar e controlar as atividades permitidas pela atual legislação de Uso e Ocupação do Solo através de restrições à permissão de implantação de atividades consideradas impactantes, a fim de assegurar o bom funcionamento do sistema viário e evitar a degradação urbana da região.

**V** - incentivar a implantação de comércio e serviços correlatos ao Terminal Multimodal nos Setores I, II e III, evitando usos impactantes ou que degradem a qualidade de vida dos moradores da região.

**VI** - implantar melhorias em toda a iluminação pública da região.

**Parágrafo único.** Os setores de que trata o inciso V encontram-se identificados no Mapa II do Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a reurbanização do quarteirão de código cartográfico 2481 da PRC 3414, por meio da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 15 de 27 de dezembro de 2006 - Plano Diretor do Município de Campinas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será admitida a construção de empreendimento único em 50% (cinquenta por cento) de todo o quarteirão de código cartográfico 2481, com parâmetros construtivos diferenciados, na forma abaixo descrita, assegurando-se que no restante da área, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de todo o quarteirão, seja implantada uma praça pública.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros construtivos a serem atribuídos mediante a constituição da praça prevista no § 1º deste artigo:

**I** - taxa de ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da área edificável.

**II** - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,0 (três) vezes a área do terreno original.

**III** - o coeficiente de aproveitamento será computado a partir do primeiro pavimento acima do térreo.

§ 3º Para os fins de que trata o presente, fica desconsiderado o limite de altura estabelecido pelos tipos de ocupação previstos nas leis de uso e ocupação do solo, devendo porém ser obedecidas as demais restrições urbanísticas, em especial, as aeroportuárias.

§ 4º Os demais parâmetros construtivos deverão obedecer ao previsto na Lei de Uso e ocupação do Solo, sempre considerando o terreno original.

**Art. 5º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a reurbanização dos quarteirões de códigos cartográficos 3328 e 3121 da PRC 3414, por meio da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 15 de 27 de dezembro de 2006 - Plano Diretor do Município de Campinas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será admitida a construção de empreendimento em 70% (setenta por cento) de cada um dos citados quarteirões, com parâmetros construtivos diferenciados, na forma abaixo descrita, assegurando-se que no restante da área, correspondente a 30% (trinta por cento) de cada um dos quarteirões de que trata o *caput* deste artigo, seja implantada praça pública.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros construtivos para os quarteirões de que trata o *caput* deste artigo, a serem atribuídos mediante a constituição das praças previstas

**I** - taxa de ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da área edificável.

**II** - coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 (quatro) vezes a área do terreno original.

**III** - o coeficiente de aproveitamento será computado a partir do primeiro pavimento acima do térreo.

§ 3º Para os fins de que trata o presente, fica desconsiderado o limite de altura estabelecido pelos tipos de ocupação previstos nas leis de uso e ocupação do solo, devendo porém ser obedecidas as demais restrições urbanísticas, em especial, as aeroportuárias.

§ 4º Os demais parâmetros construtivos deverão obedecer ao previsto na Lei de Uso e ocupação do Solo sempre considerando o terreno original.

§ 5º O lote 22 do quarteirão de código cartográfico 3121 da PRC 3414 fica excluído da aplicação do presente artigo, mantendo-se o seu uso institucional.

§ 6º Os percentuais definidos no § 1º poderão ser computados simultaneamente por mais de um quarteirão, facultando-se que a praça se situe em apenas um deles.

**Art. 6º** Fica autorizada a construção de passarela ou viário inferior interligando os quarteirões citados no artigo 5º, mediante autorização por permissão a título precário ou oneroso, nos termos da lei 10.639/2000 e condicionado a parecer favorável dos órgãos de planejamento, infra-estrutura e urbanismo municipais.

**Art. 7º** Ficam instituídas as seguintes restrições de uso e ocupação do solo na área da AERTM:

**I** - Todas as atividades comerciais, de serviços e institucionais que se instalem nas

vias abaixo deverão ser submetidas à análise prévia da EMDEC que poderá indeferir a atividade caso haja impacto no sistema viário não passível de mitigação:

**PEREIRA LIMA**

**GAL. EUCLIDES FIGUEIREDO**

**DR. MASCARENHAS (ENTRE ANDRADE NEVES E PEREIRA LIMA)**

**DR. RICARDO**

**GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO**

**SALES DE OLIVEIRA**

**ANDRADE NEVES**

**BARÃO DE PARNAÍBA**

**a)** Fica estabelecida a exigência de um número complementar de vagas, correspondente a 10% do exigido pelas Leis de uso e Ocupação do Solo e de Pólo Geradores de Tráfego, no intuito de não permitir adensamento de tráfego na região.

**II** – Os bares, cafés, lanchonetes, restaurantes e ciber-cafés deverão possuir no mínimo um sanitário feminino e um sanitário masculino, ambos adaptados para portadores de necessidades especiais;

**III** – os usos de que trata o inciso anterior deverão ter alvará de funcionamento até as 22:00 (vinte e duas) horas quando neles forem executadas música ao vivo ou eletrônica, salvo se dotados de sistema acústico que garanta a manutenção dos limites estabelecidos pela NBR 10151.

**IV** – As atividades enquadradas nas categorias de uso SL - 4 e SG - 3 deverão possuir banheiros privativos em todos os quartos;

**V** – No caso de estabelecimentos relacionados no inciso anterior com área total construída inferior a 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) deve ser exigida a proporção de no mínimo 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) quartos;

**VI** – Ficam proibidas as atividades de ferro velho, compra e venda de sucatas e material reciclável, enquadrados na categoria de uso CG - 2, em todo o perímetro;

**VII** – Ficam proibidas as atividades enquadradas nas categorias CG-2, SG - 7, SG - 9, SG - 10 para o quarteirão de código cartográfico 2481 da PRC 3414;

**VIII** – Ficam proibidos os usos enquadrados na categoria SG - 5 – em todo o perímetro;

**IX** – Ficam proibidas novas autorizações para a utilização de solo público para instalações removíveis em geral ou para o comércio ambulante, eventual ou não.

**Art. 8º.** O atendimento ao mínimo de vagas mediante convênio, na forma prevista pelo artigo 5º da Lei 11.749/03 deverá ocorrer mediante a exigência de Alvará de Uso do estacionamento e pela vinculação do número de vagas utilizadas para este fim.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo obrigado a proceder ao remanejamento dos grupos de catadores de material reciclado, instalados na Av. Barão de Itapura e Rua Dr. Ricardo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação da presente Lei.

**Art. 10.** Fica criado o Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver programas e acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas no artigo 2º desta lei.

**Parágrafo único.** O grupo será constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a)** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN
- b)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
- c)** Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB
- d)** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ
- e)** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SMCEL
- f)** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEINFRA
- g)** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo – SMCIST
- h)** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
- i)** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social – SMCAIS
- j)** Serviços Técnicos Gerais – SETEC
- k)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. – EMDEC

**Art. 11.** As restrições contidas na presente lei não se aplicam ao setor IV indicado no Mapa II, do Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Campinas, 05 de outubro de 2009

**A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2009, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR TRINTA DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

**ISRAEL MAZZO**  
Diretor Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2991, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

*Concede Diploma de Mérito Médico 'Dr Roberto Maia Rocha Brito' a Mauro Hilkner Silva*

**A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica concedido Diploma de Mérito Médico 'Dr. Roberto Maia Rocha Brito' a Mauro Hilkner Silva pelos relevantes serviços prestados no campo da medicina no município de Campinas.

**Art. 2º** - Ao homenageado será entregue diploma, conforme especificações do artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AURÉLIO CLÁUDIO**  
Presidente

**AUTORIA:** VEREADOR FRANCISCO SELLIN  
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2009.

**ISRAEL MAZZO**  
Diretor Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2992, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009**

*Concede Título de Cidadão Campineiro a Marcos Magano Frota*

**A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadão Campineiro a Marcos Magano Frota pelos relevantes serviços prestados a Campinas.

**Art. 2º** - Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AURÉLIO CLÁUDIO**  
Presidente

**AUTORIA:** VEREADOR AURÉLIO CLÁUDIO  
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 06 DE OUTUBRO DE 2009.

**ISRAEL MAZZO**  
Diretor Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2993, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009**

*Concede Título de Cidadã Campineira a Madre Marida a Conceição Melo*

**A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadã Campineira a Madre Maria da Conceição Melo pelos relevantes serviços prestados a Campinas, especialmente no campo educacional e social

**Art. 2º** - À homenageada será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AURÉLIO CLÁUDIO**  
Presidente

**AUTORIA:** VEREADOR BILÉO SOARES  
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 06 DE OUTUBRO DE 2009.

**ISRAEL MAZZO**  
Diretor Geral



**Ajude a Prefeitura a desatar esse nó burocracia.**

Se alguma vez a burocracia na Prefeitura atrapalhou a sua vida, conte pra gente. E se você tem alguma sugestão para melhorar os serviços da Prefeitura, ajude-nos, pois assim estará facilitando o seu dia-a-dia também. Preencha os formulários disponíveis nas repartições, ligue para o 156 ou acesse o Portal da Prefeitura na internet no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) e participe com informações e sugestões.

**156**  
www.campinas.sp.gov.br

**facilita campinas**  
Programa Municipal de Melhorias

**CAMPINAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS